

CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 1601-20
LICITACIÓN PÚBLICA BINACIONAL EF 1601-20

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

ADITAMENTO 2

ADITIVO 2

I) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Binacional EF 1601-20, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

I) De conformidad a lo dispuesto en el sub ítem 1.4.1 del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta (PBC) a la Licitación Publica Binacional EF 1601-20, la ITAIPU responde la preguntas realizadas por firmas interesadas en esta licitación:

PERGUNTA 1.

Da responsabilização pelos danos

Considerando que a cláusula 40 da Minuta de Contrato prevê que é de responsabilidade da Contratada *"a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste contrato, resultante de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU"*;

Considerando que de acordo com o art. 44 das Normas Gerais de licitações de Itaipu *"a contratada será responsável pelos danos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução do instrumento contratual seja fiscalizado pela ITAIPU"*, ou seja, a contratada se responsabiliza apenas pelos danos diretos causados à ITAIPU e/ou terceiros;

Considerando que, no procedimento licitatório, diferentemente de uma contratação comum privada, o momento que as licitantes dispõem para tentar negociar as cláusulas contratuais é justamente durante a fase de questionamentos;

Considerando que neste caso, a responsabilidade imputada ao contratado é maior do que a prevista no Código Civil, o que implica fatalmente em incursão de riscos maiores pela contratada, o que forçará a majoração de preço por parte das licitantes

PREGUNTA 1.

Responsabilidad por daños

Considerando que la cláusula 40 de la Minuta de Contrato establece que es responsabilidad del Contratista *"la plena indemnización a ITAIPU o a terceros por los daños y perjuicios directos e indirectos causados por él o sus agentes, en la ejecución de este contrato, resultantes de actos u omisiones culposos o dolosos, sin eximirse de esta responsabilidad, aun cuando la ejecución de este Contrato sea supervisada por ITAIPU "*;

Teniendo en cuenta que según el art. 44 de la Norma General de Licitación de la Itaipu *"el contratista será responsable de los daños que cause a ITAIPU o a terceros, como consecuencia de su falta o intención, no eximiéndose de esta responsabilidad, aunque la ejecución del instrumento contractual sea inspeccionada por ITAIPU"*, es decir, el contratista es responsable únicamente por los daños directos causados a ITAIPU y / o terceros;

Considerando que, en el procedimiento de licitación, a diferencia de un contrato privado común, el momento en el oferente debe negociar las cláusulas contractuales es precisamente durante la fase de cuestionamiento;

Considerando que en este caso, la responsabilidad imputada al contratista es mayor a la prevista en el Código Civil, lo que inevitablemente implica la incursión de mayores riesgos por parte del contratista, lo que obligará al incremento de precio por parte de los oferentes participantes;

participantes;

Considerando portanto que a não fixação da responsabilidade em conformidade com o regulamento aumentará os encargos para a Contratante, pois a majoração dos riscos refletirá diretamente nos preços ofertados pelos licitantes e ao final essa ampliação de responsabilidade poderá ser revertida em outra instância;

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que a contratada será somente responsável pelos danos diretos que causar com culpa ou dolo à Itaipu ou a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Gerais de licitações de Itaipu?

1.2 É correto o entendimento de que a responsabilidade os danos e prejuízos causados pela contratada à Itaipu ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, limitar-se-á ao valor total do contrato?

RESPOSTA

1.1. Entendimento incorreto. Nos termos da Cláusula 40, a responsabilidade abarca danos e prejuízos diretos e indiretos.

1.2. Entendimento incorreto. Nos termos da Cláusula 40, a responsabilidade é pela integral indenização pelos danos ou prejuízos, ou seja, não está limitada ao valor total do contrato.

PERGUNTA 2.

Da Confidencialidade

Considerando que a contratada obriga-se a manter a confidencialidade das informações, documentos e assuntos relativos ao objeto do contrato;

Entende-se que:

(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

(ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

Considerando, por tanto, que la no fijación de la responsabilidad de acuerdo con el reglamento aumentará los cargos para el Contratista, ya que el aumento de los riesgos se reflejará directamente en los precios ofertados por los oferentes y, finalmente, este aumento de responsabilidad podrá revertirse en otra instancia;

Se consulta:

1.1. ¿Es correcto entender que el contratista solo será responsable por los daños directos que cause con culpa o engaño a Itaipu o a terceros, durante la ejecución de los servicios, de acuerdo con la Norma General de Licitación de Itaipu?

1.2 ¿Es correcto entender que la responsabilidad por los daños causados por el contratista a Itaipu o terceros, como consecuencia de la prestación de los servicios, se limitará al valor total del contrato?

RESPUESTA

1.1. Entendimento incorrecto. De conformidad con la Cláusula 40, la responsabilidad incluye daños y pérdidas directos e indirectos.

1.2. Entendimento incorrecto. De acuerdo con la Cláusula 40, la responsabilidad es la compensación total por daños, es decir, no se limita al valor total del contrato.

PREGUNTA 2.

Confidencialidad

Considerando que el contratista se compromete a mantener la confidencialidad de la información, los documentos y los asuntos relacionados con el objeto del contrato;

Entiende que:

(i) toda la información confidencial obtenida durante la prestación de los servicios se mantendrá confidencial, incluidas las recomendaciones formuladas en su ejecución o resultantes de los servicios;

(ii) el equipo del Contratista utilizará información confidencial con el único propósito de realizar los servicios;

(iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.

(iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

(v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a XXXXXX possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (e) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;

(vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

Questiona-se:

2.1. Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA

(i) Da leitura da Cláusula 10, caput e § 1º, verifica-se que a obrigação de confidencialidade, prevista na Minuta de Contrato (Anexo VII do Caderno de Bases e

(iii) el Contratista revelará la información confidencial únicamente a los miembros de su organización, necesaria para la realización de los servicios, requiriéndoles que mantengan el carácter confidencial de los mismos y que, como resultado, los miembros de la organización mundial del Contratista no serán considerados como terceros, con fines de confidencialidad.

(iv) el Contratista podrá conservar una copia de la información y documentos, incluso si se considera información confidencial, necesaria para probar la relación contractual entre las partes y los servicios prestados, y / o que hayan sido utilizados para sustentar los servicios prestados por ellos al Contratista en relación con este Proyecto, manteniendo, no obstante, la confidencialidad de dicha información;

(v) sin embargo, las Partes no tendrán la obligación de preservar la confidencialidad de la Información que: (a) les era previamente conocida y no está sujeta a la obligación de mantener la confidencialidad; (b) es revelada a terceros por la parte Reveladora de la información, sin obligación de secreto; (c) está o pasa a estar disponible públicamente a través de medios distintos de la divulgación no autorizada por parte de la parte receptora de la información; (d) que su divulgación sea requerida por la ley o por una autoridad competente; (e) para que XXXXXX pueda defenderse en casos de procedimientos administrativos, arbitrales o judiciales en su contra; y / o (e) es desarrollado total e independientemente por la Parte Receptora de la información;

(vi) la información del contratista también debe recibir el mismo tratamiento de confidencialidad;

Se consulta:

2.1. ¿Son correctos nuestros entendimientos?

RESPUESTA

(i) De la lectura de la Cláusula 10, caput y § 1º, se desprende que la obligación de confidencialidad, prevista en la Minuta de Contrato (Anexo VII del Pliego de Bases y

Condições - CBC), existe para regular o tratamento que o CONTRATADO dará às informações da ITAIPU, não havendo a obrigação reversa, vale dizer, da ITAIPU para o CONTRATADO.

(ii) Entendimento parcialmente correto. A Cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII do CBC) prevê que o CONTRATADO se compromete a utilizar as Informações não apenas na execução do objeto do Contrato, mas igualmente respeitando os fins nele previstos;

(iii) Entendimento parcialmente correto. Conforme prevê a Cláusula 11, caput e parágrafo único, da Minuta de Contrato (Anexo VII do CBC), a obrigação assumida pelo CONTRATADO, perante a ITAIPU, envolve todos os seus representantes, assim entendidos como seus diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços, não importando se o local de trabalho desses representantes é na República Federativa do Brasil, na República do Paraguai ou em terceiro lugar.

(iv) Entendimento parcialmente correto. A Cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII do CBC) permite ao CONTRATADO manter consigo cópia das Informações que receber em virtude do Contrato. Entretanto, nos termos da Cláusula 14, ele está obrigado a devolver à ITAIPU, após o encerramento da vigência do Contrato, todas as informações que receber, ou provar sua destruição.

(v) Entendimento incorreto no que tange às alíneas "a", "b", "c", "e.1" e "e.2". Sobre a alínea "d", ou seja, no caso de obrigação legal ou determinação judicial, o entendimento está correto observado a Cláusula 12 (Anexo VII do CBC).

(vi) Vide esclarecimento (i).

PERGUNTA 3. Dos Papéis de Trabalhos de Auditoria

Considerando que a cláusula décima quarta da Minuta do Contrato, determina que contratada deverá devolver todas as informações, relativas aos serviços objeto do contrato, conforme

Condiciones - PBC), existe para regular el tratamiento que el CONTRATISTA brindará a las informaciones de ITAIPU, no existiendo obligación inversa, es decir de la ITAIPU, para el CONTRATISTA.

(ii) Comprensión parcialmente correcta. La cláusula 11 de la Minuta de Contrato (Anexo VII del PBC) establece que el CONTRATISTA se compromete a utilizar la Información no solo en la ejecución del objeto del Contrato, sino también respetando los fines previstos en el mismo;

(iii) Comprensión parcialmente correcta. Según lo dispuesto en la Cláusula 11, caput y párrafo único, de la Minuta de Contrato (Anexo VII del PBC), la obligación asumida por el CONTRATISTA, ante ITAIPU, involucra a todos sus representantes, entendidos como directores, administradores, accionistas, propietarios, socios, empleados, agentes, colaboradores, representantes, asesores y prestadores de servicios, independientemente de que el lugar de trabajo de estos representantes sea en la República Federativa de Brasil, la República del Paraguay o un en tercer lugar.

(iv) Comprensión parcialmente correcta. La Cláusula 11 del Minuta de Contrato (Anexo VII del PBC) permite al CONTRATISTA llevar consigo una copia de la Información que reciba en virtud del Contrato. Sin embargo, de conformidad con la Cláusula 14, está obligado a devolver a ITAIPU, después de la terminación del Contrato, toda la información que reciba, o para probar su destrucción.

(v) Entendimiento incorrecto de los puntos "a", "b", "c", "e.1" y "e.2". En cuanto al punto "d", es decir, en el caso de una obligación legal o determinación judicial, el entendimiento es correcto, observando la Cláusula 12 (Anexo VII del PBC).

(vi) Ver aclaración (i).

PREGUNTA 3. Papeles de auditoría

Considerando que la cláusula decimocuarta del Minuta del Contrato, determina que el contratista deberá devolver toda la información, relacionada con los servicios objeto del

observamos abaixo:

CLÁUSULA 14 Encerrada a vigência do CONTRATO, o CONTRATADO deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, o CONTRATADO e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

Considerando que a documentação do trabalho do auditor é o conjunto de arquivos, formulários, relatórios e documentos que contém as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no uso suas atribuições, estabelece as regras e procedimentos técnicos a serem obrigatoriamente respeitados na prestação de serviços de Auditoria Independente;

Considerando que o CFC por se tratar do órgão que regula e supervisiona a atuação das empresas de auditoria independente que são registradas naquele órgão pode requerer a disponibilização dos papéis de trabalho da contratada produzidos em conexão com os exames das demonstrações financeiras, com força no disposto no art. 2º, da Lei n. 12.249/2010, que altera os Decretos Leis ns. 9.295/1946;

Art. 2o A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade. e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1o." (NR)

Considerando que todas as empresas de auditoria que exercem sua atividade em conformidade com as normas do CFC se

contrato, como se indica a continuación:

CLAUSULA 14 Terminado el plazo del CONTRATO, el CONTRATISTA devolverá a ITAIPU toda la información recibida o acredite su destrucción. Independientemente de la devolución o destrucción de la información, el CONTRATISTA y sus respectivos representantes seguirán siendo responsables del deber de confidencialidad por tiempo indefinido.

Considerando que la documentación del trabajo del auditor es el conjunto de archivos, formularios, informes y documentos que contienen la información, notas y conclusiones obtenidas por el contratista durante la ejecución de los servicios, que constituyen la evidencia del trabajo realizado, y por lo tanto son propiedad el contratista;

Considerando que el Consejo Federal de Contabilidad - CFC, al hacer uso de sus atribuciones, establece las reglas y procedimientos técnicos a ser obligatoriamente respetados en la prestación de los servicios de Auditoría Independiente;

Considerando que la CFC, por ser el organismo que regula y supervisa el desempeño de las sociedades auditoras independientes que se encuentren registradas ante dicho organismo, podrá requerir la disponibilidad de los papeles de trabajo del contratista producidos en relación con los exámenes de los estados financieros, con vigencia en lo dispuesto en Arte. 2, de la Ley núm. 12.249 / 2010, que modifica los Decretos Leyes ns. 9.295 / 1946;

Art. 2. La fiscalización del ejercicio de la profesión contable, entendiendo así a los profesionales calificados como contadores y técnicos contables, será ejercida por el Consejo Federal de Contabilidad. y por los Consejos Regionales de Contabilidad a que se refiere el art. 1º ". (NR)

Considerando que todas las empresas auditoras que realicen su actividad de acuerdo con las normas de la CFC si así lo requieren órganos de

requeridas pelos órgãos de controle como o CFC não podem se negar a apresentar os seus papéis de trabalho, sob pena de estarem descumprindo o regramento pelo que se vinculam;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no uso suas atribuições, estabelece as regras e procedimentos técnicos a serem obrigatoriamente respeitados na prestação de serviços de Auditoria Independente, conforme estabelecido pelo item 18, Resolução NBC TA 200 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria.

Condução da auditoria em conformidade com NBCs TA Conformidade com NBCs TA relevantes para a auditoria

18. O auditor deve observar todas as NBCs TA relevantes para a auditoria. Uma NBC TA é relevante para a auditoria quando ela está em vigor e as circunstâncias tratadas nela existem na situação específica (ver itens A55 a A59)

Considerando que a Resolução CFC. nº 1.201/09, que aprova a NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes determina que o Auditor não deve ser obrigado a revelar ao cliente o conteúdo de seus papéis de trabalho, com o intuito de preservar a independência do Auditor:

63. A documentação do trabalho é de propriedade da firma.

A firma pode, a seu critério, disponibilizar partes ou trechos da documentação do trabalho aos clientes, desde que essa divulgação não prejudique a validade do trabalho realizado ou, no caso de trabalhos de assecuração, a independência da firma ou do seu pessoal. (grifos nossos)

control como la CFC no pueden negarse a presentar sus papeles de trabajo, bajo pena de incumplir las normas por las que están sujetas ;

Considerando que el Consejo Federal de Contabilidad - CFC, en el uso de sus atribuciones, establece las reglas y procedimientos técnicos a ser obligatoriamente respetados en la prestación de los servicios de Auditoría Independiente, según lo establecido por el ítem 18 de la Resolución NBC TA 200 (R1) del Consejo Federal de Contabilidad, que establece los objetivos generales del auditor independiente y la realización de la auditoría de acuerdo con las normas de auditoría.

Realización de la auditoría de acuerdo con las NBC TA Cumplimiento de las NBC TA pertinentes para la auditoría

18. El auditor debe observar todos los TA NBC relevantes para la auditoría. Una TA NBC es relevante para la auditoría cuando está en vigor y las circunstancias tratadas en ella existen en la situación específica (véanse los puntos A55 a A59).

Considerando que la resolución CFC. No. 1,2019, que aprueba NBC PA 01 - Control de Calidad para Firmas (Personas Jurídicas y Personas) de Auditores Independientes determina que el Auditor no debe estar obligado a revelar al cliente el contenido de sus papeles de trabajo, con el fin de para preservar la independencia del auditor:

63. La documentación del trabajo es propiedad de la empresa.

La firma puede, a su discreción, poner a disposición de los clientes partes o extractos de la documentación del trabajo, siempre que dicha divulgación no menoscabe la validez del trabajo realizado o, en el caso de trabajos de seguros, la independencia de la firma o de su personal. (énfasis añadido)

Considerando, ainda, que a contratada deve manter, na forma do item R400.60A1¹, Resolução NBC PA 400 do Conselho Federal de Contabilidade, uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º da Constituição Federal);

Questiona-se:

3.1. É correto o entendimento de que o Auditor Independente poderá, respeitada a confidencialidade, manter sob sua guarda a documentação de auditoria que evidenciam o seu trabalho, uma vez que norma regulamentadora determina tal condição?

3.2. Ademais, que serão de propriedade da Contratante apenas os relatórios emitidos pela contratada, sendo de propriedade do auditor os papéis de trabalho que subsidiam a elaboração do relatório de auditoria e da sua opinião?

3.3. É correto que a disposição da cláusula décima quarta da Minuta do Contrato não induz ao entendimento de que auditor será obrigado a dar acesso ao cliente aos seus papéis de trabalho?

3.4. É correto o entendimento que atendimento de normas regulatórias do trabalho de auditoria e também em função da manutenção da independência do auditor que a Contratante não poderá solicitar qualquer alteração ou correção nos papéis de trabalho do auditor ou mesmo orientar a correção ou a qualidade técnica do trabalho do auditor?

RESPOSTA

3.1 Entendimento correto, caso exista obrigação legal de manter a documentação de auditoria, deve ser permitida, mantendo-se seu sigilo.

Considerando también que el contratista deberá mantener, en la modalidad del ítem R400.60A1, Resolución NBC PA 400 del Consejo Federal de Contabilidad, copia de los archivos, informes y documentos al final del contrato que subsidia los productos entregados al contratista, incluyendo para permitirle ejercer el derecho de defensa en eventuales alegaciones de incumplimiento o violaciones (derecho consagrado en el artículo 5 de la Constitución Federal);

Se cuestiona:

3.1. ¿Es correcto entender que el Auditor Independiente puede, con el debido respeto a la confidencialidad, mantener bajo su vigilancia la documentación de auditoria que evidencia su trabajo, ya que la norma reglamentaria determina esta condición?

3.2. Además, ¿el Contratista será propietario únicamente de los informes emitidos por el contratista, y los papeles de trabajo que respaldan la preparación del informe de auditoria y su opinión serán propiedad del auditor?

3.3. ¿Es correcto que la disposición de la cláusula decimocuarta de la Minuta del Contrato no induce al entendimiento de que el auditor estará obligado a dar acceso al cliente a sus papeles de trabajo?

3.4. Es correcto entender que el cumplimiento de las normas reglamentarias para el trabajo de auditoria y también debido al mantenimiento de la independencia del auditor, el Contratista no podrá solicitar ninguna alteración o corrección en los papeles de trabajo del auditor o incluso orientar la corrección o calidad técnica del trabajo del auditor?

RESPUESTA

3.1 Entendimiento correcto, si existe obligación legal de mantener la documentación de auditoria, se debe permitir, manteniendo su confidencialidad.

¹ 400.60A1 A documentação fornece evidências dos julgamentos da firma na formação de conclusões sobre o cumprimento desta Norma. Entretanto, a ausência de documentação não determina se a firma considerou um assunto específico nem se ela é independente.

3.2. Entendimento correto, caso exista obrigação legal de manter os “papéis de trabalho”, deve ser permitida, mantendo-se seu sigilo, afinal, foram elaboradas com base em informações sigilosas.

3.3. Entendimento incorreto, pois não existe obrigação legal que impeça esse acesso.

3.4 Entendimento incorreto. A Contratante poderá questionar a qualidade técnica do trabalho do auditor se esta não estiver em linha com o estabelecido nos instrumentos contratuais.

PERGUNTA 4.

Das Penalidades por Descumprimento de Confidencialidade

Considerando que a cláusula décima quinta da Minuta de Contrato estabelece que caso a contratada venha descumprir o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos pela contratante, poderá sofrer penalidades legais e contratuais pelo fato, conforme se cita abaixo:

CLÁUSULA 15 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o Contrato;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Considerando que o inciso II dispõe sobre multa cominatória e indenização por dano causado em razão da violação da obrigação de confidencialidade do contrato;

Considerando que a indenização se presta para ressarcir prejuízos causados por ação ou

3.2 Entendimiento correcto, si existe una obligación legal de guardar los “papeles de trabajo”, se debe permitir, manteniendo su secreto, al fin y al cabo, fueron elaborados con base en información confidencial.

3.3 Entendimiento incorrecto, ya que no existe obligación legal de impedir dicho acceso.

3.4 Entendimiento incorrecto. El Contratista podrá cuestionar la calidad técnica del trabajo del auditor si no está en consonancia con el establecido en los instrumentos contractuales.

PREGUNTA 4.

Sanciones por incumplimiento de la confidencialidad

Considerando que la cláusula decimoquinta de la Minuta establece que si el contratista incumple con el secreto y la confidencialidad de los datos proporcionados por el contratista, podrá sufrir sanciones legales y contractuales por el hecho, como se menciona a continuación:

CLÁUSULA 15 El incumplimiento de la obligación de secreto y confidencialidad dará lugar a las siguientes sanciones, acumulativas:

- I) rescisión contractual, si el Contrato aún se encuentra vigente;
- II) sanción penal del 30% (treinta por ciento) sobre la obligación principal;
- III) Indemnización por el monto del 100% (cien por ciento) sobre la obligación principal, referida a la cláusula penal compensatoria por incumplimiento del secreto comercial. ITAIPU se reserva el derecho de exigir una compensación adicional, si la pérdida excede el porcentaje establecido; y,
- IV) Adopción de las medidas legales apropiadas para la rendición de cuentas en los ámbitos civil y penal, con fuerza de ley.

Considerando que el punto II trata de la multa y la indemnización por los daños causados por incumplimiento de la obligación de confidencialidad del contrato;

Considerando que la indemnización se presta para compensar pérdidas ocasionadas por acción

omissão por violação de obrigação legal ou contratual, razão pela qual não é possível que seja estabelecida antes da ocorrência de qualquer dano;

Considerando deste modo que a contratada somente poderá indenizar os danos que efetivamente causar, na medida em que forem apurados;

Considerando que de acordo com o art. 44 das Normas Gerais de licitações de Itaipu “a contratada será responsável pelos danos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução do instrumento contratual seja fiscalizado pela ITAIPU”;

Questiona-se:

4.1. É correto o entendimento de que a multa cominatória constante do inciso II da cláusula décima quinta da Minuta de Contrato será aplicada no caso de efetiva ocorrência de dano pela violação do dever de confidencialidade?

4.2. É correto o entendimento de que a contratada, conforme o inciso III da cláusula décima quinta, será obrigada a responder no valor dos efetivos danos causados com culpa ou dolo à contratante decorrente da violação de obrigação de confidencialidade?

RESPOSTA

4.1 Entendimento incorreto. As penalidades elencadas na Cláusula 15 da Minuta de Contrato (Anexo VII do Caderno de Bases e Condições - CBC) são consequências de inadimplemento de obrigações previstas no Capítulo VII da Minuta de Contrato, não estando subordinadas à comprovação de eventual dano, exceto para a responsabilização civil prevista na parte final do item “c” (indenização suplementar) e no item “d” da Cláusula 15.

4.2 Entendimento incorreto. O valor da penalidade aplicada será o disposto na Cláusula 15 da Minuta de Contrato (Anexo VII do Caderno de Bases e Condições - CBC).

PERGUNTA 5. Das Comunicações

Considerando que todas as informações entre

u omisión por incumplimiento de obligación legal o contractual, por lo que no se puede establecer antes de la ocurrencia de cualquier daño;

Considerando de esta forma que el contratista solo podrá indemnizar los daños que efectivamente cause, en la medida en que se determinen;

Teniendo en cuenta que según el art. 44 de la Norma General de Licitación de Itaipu “el contratista será responsable de los daños que cause a ITAIPU o a terceros, por su culpa o intención, no eximiéndose de esta responsabilidad, aun cuando la ejecución del instrumento contractual sea supervisada por ITAIPU”;

Se cuestiona:

4.1. ¿Es correcto entender que la multa impuesta en el punto II de la cláusula decimoquinta de la Minuta de Contrato se aplicará en caso de que se produzca un daño real por incumplimiento del deber de confidencialidad?

4.2. ¿Es correcto entender que el contratista, según el inciso III de la cláusula decimoquinta, estará obligado a responder por el monto de los daños y perjuicios reales causados con culpa o intención al contratista por incumplimiento de la obligación de confidencialidad?

RESPUESTA

4.1 Entendimento incorreto. Las sanciones enumeradas en la Cláusula 15 de la Minuta de Contrato (Anexo VII del Pliego de Bases y Condiciones - PBC) son consecuencia del incumplimiento de las obligaciones previstas en el Capítulo VII de la Minuta del Contrato, y no están sujetas a prueba de posibles daños, salvo responsabilidad prevista en la parte final del inciso “c” (indemnización suplementaria) y en el inciso “d” de la Cláusula 15.

4.2 Entendimento incorreto. El monto de la penalización aplicada será el establecido en la Cláusula 15 de la Minuta de Contrato (Anexo VII del Pliego de Bases y Condiciones - PBC).

PREGUNTA 5. Comunicaciones

Considerando que toda la información entre las

as partes devem ser formalizadas por escrito, conforme previsão constante do §2º da cláusula quinta da Minuta de Contrato, abaixo citado:

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e o CONTRATADO, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Orçamento e Contabilidade (OC.DF)
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

Considerando a crise sanitária atravessada pelo país, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, que impôs algumas mudanças tais como a implantação do trabalho remoto (e.g. *home office*);

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento de que serão aceitas comunicações realizadas por e-mail?

RESPOSTA

5.1 Entendimento incorreto. As comunicações eletrônicas poderão ser realizadas através do Portal de Protocolo Eletrônico, disponível em: <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>

PERGUNTA 6.

Das obrigações do contratado

Considerando que a cláusula sétima da Minuta de Contrato estabelece que constitui obrigação do contratado a "*comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento aos empregados vinculados à execução dos serviços objeto deste Contrato, dos salários, das obrigações trabalhistas e previdenciárias*";

Considerando que o valor do salário do funcionário é informação sigilosa do profissional e não interfere em nada no processo licitatório

partes debe ser formalizada por escrito, según lo dispuesto en el §2 de la cláusula quinta del Anteproyecto, que se menciona a continuación:

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e o CONTRATADO, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Orçamento e Contabilidade (OC.DF)
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

Considerando la crisis de salud en el país, provocada por la pandemia del virus COVID-19, que impuso algunos cambios como la implementación del trabajo a distancia (por ejemplo, oficina en casa);

Se cuestiona:

5.1 ¿Es correcto entender que se aceptarán las comunicaciones realizadas por correo electrónico?

RESPUESTA

5.1 Entendimiento incorrecto. Las comunicaciones electrónicas pueden realizarse a través del Portal de Protocolo Electrónico, disponible en: <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>

PREGUNTA 6.

Obligaciones del contratista

Considerando que la cláusula séptima de la Minuta de Contrato establece que es obligación del contratista "*acreditar, cuando así lo solicite la ITAIPU, el pago a los empleados vinculados a la prestación de los servicios cubiertos por este Contrato, salarios, obligaciones laborales y de seguridad social*";

Considerando que el valor del salario del empleado es información confidencial del profesional y no interfiere con nada en el

ou na contratação da licitante vencedora;

proceso de licitación ni en la contratación del adjudicatario;

Questiona-se:

6.1 É correto o entendimento de que os comprovantes de pagamento dos salários/remuneração dos profissionais poderão ser apresentados, omitindo, contudo, a informação salarial dos profissionais, vez que são informações pessoais e confidenciais?

Se consulta:

6.1 ¿Es correcto entender que se puede presentar comprobante de pago de sueldos / remuneraciones de los profesionales, sin embargo, omitiendo la información salarial de los profesionales, por tratarse de información personal y confidencial?

RESPOSTA

6.1 Entendimento incorreto. É necessária a demonstração da remuneração de modo que permita a comprovação do recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em bases auditáveis, sobretudo, a fim de viabilizar a adequada gestão e fiscalização do contrato por parte da ITAIPU.

RESPUESTA

6.1 Entendimiento incorrecto. Es necesario acreditar la remuneración de manera que permita acreditar el pago de las obligaciones laborales y previsionales, sobre bases auditables, sobre todo, para posibilitar la adecuada gestión e inspección del contrato por parte de ITAIPU.

PERGUNTA 7.

Das disposições legais e estatutárias

PREGUNTA 7.

Disposiciones legales y estatutarias

Considerando que o objeto da licitação consiste na *prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria externa independente*;

Considerando que el objeto del proceso de licitación es la prestación de servicios técnicos profesionales especializados para la auditoría externa independiente;

Considerando que os trabalhos de auditoria devem ser realizados em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade;

Considerando que el trabajo de auditoría debe realizarse de acuerdo con las normas contables brasileñas e internacionales;

Considerando que para manter sua independência o auditor não deve assumir as responsabilidades da administração de cliente de auditoria,

Considerando que para mantener la independencia el auditor no debería asumir las responsabilidades de la dirección del cliente de auditoría,

Considerando que para a execução dos serviços de auditoria a contratante e contratada devem cumprir as obrigações constantes nas normas de auditoria, onde, por exemplo, a NBC TA 210 dispõe em seu item 6, alínea "b" que a contratante é responsável:

Considerando que para la realización de los servicios de auditoría, la contratante y contratista deben cumplir con las obligaciones contenidas en las reglas de auditoría, donde, por ejemplo, NBC TA 210 establece en su inciso 6, inciso "b" que el contratista es responsable:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação;
- (ii) pelo controle interno que a administração determinou como necessário para permitir a elaboração de

- (i) preparar los estados financieros de acuerdo con el marco de información financiera aplicable, incluyendo, cuando sea relevante, su presentación apropiada;
- (ii) el control interno que la administración determinó como necesario para permitir la preparación de estados

demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro;

(iii) pelo fornecimento do acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; às informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins de auditoria e; acesso irrestrito a pessoas da contratante que o auditor determina ser necessário para obter evidência de auditoria;

financieros libres de errores materiales, independientemente de si son causados por fraude o error;

(iii) proporcionar acceso a toda la información relevante que la gerencia tenga conocimiento para la preparación de los estados financieros, como registros, documentación y otros asuntos; información adicional que el auditor puede solicitar a la administración para propósitos de auditoría; acceso irrestrito a personas del contratista que el auditor determine que es necesario para obtener evidencia de auditoría;

Questiona-se:

7.1 É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras se dará em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, tais como a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 210, a NBC TA 210, que trata da concordância com os termos do trabalho de auditoria?

RESPOSTA

7.1 Entendimento parcialmente correto, a execução dos trabalhos de auditoria deve estar em consonância com o Tratado de constituição, seus Anexos, demais atos oficiais e as normas brasileiras, paraguaias e internacionais de contabilidade e auditoria vigentes.

PERGUNTA 8.

Dos atestados de capacidade técnica: item 2.11.4 Dados

Considerando que o item 2.11.3 do Edital dispõe sobre os requisitos de qualificação técnica, especificando no subitem 2.11.3.2 que as licitantes poderão apresentar até 5 (cinco) atestados de capacidade técnica por quesito, QT1, QT2, QT3 e QT4;

Considerando que o item 2.11.4 estabelece que os atestados apresentados, para avaliação e pontuação, devem conter as seguintes informações: (i) ramo de atuação da empresa emissora do atestado, se sociedade de capital aberto ou fechado, emissora de ações em qual Bolsa de Valores; (ii) sua localização; (iii) contrato e (iv) período da prestação do

Se consulta:

7.1 Es correcto entender que la ejecución del trabajo de auditoría sobre los estados financieros se llevará a cabo de acuerdo con las normas contables brasileñas e internacionales, como la Norma Internacional de Auditoría (ISA) 210, NBC TA 210, que se ocupa del cumplimiento con los términos del trabajo de auditoría?

RESPUESTA

7.1 Entendido parcialmente correcto, la ejecución del trabajo de auditoría debe estar de acuerdo con el Tratado Constitucional, sus Anexos, otros actos oficiales y las normas de contabilidad y auditoría brasileñas, paraguayas e internacionales vigentes.

PREGUNTA 8.

De los certificados de capacidad técnica: ítem 2.11.4 Datos

Considerando que el ítem 2.11.3 del Aviso Público establece los requisitos de calificación técnica, especificando en el subtema 2.11.3.2 que los oferentes podrán presentar hasta 5 (cinco) certificados de capacidad técnica por ítem, QT1, QT2, QT3 y QT4;

Considerando que el ítem 2.11.4 establece que los certificados presentados, para evaluación y puntuación, deberán contener la siguiente información: (i) la rama de actividad de la empresa que emite el certificado, ya sea pública o privada, que emite acciones en qué canje de valores; (ii) su ubicación; (iii) contrato y (iv) plazo de prestación del servicio

serviço informado no atestado;

Considerando que “os atestados emitidos por uma mesma empresa só serão pontuados mais de uma vez se referentes a contratos distintos”, nos termos da alínea “f” do referido item 2.11.4 do Edital;

Considerando que a maioria dos atestados não contempla todas àquelas informações, todavia, os dados exigidos podem ser comprovados por meio da apresentação de outros documentos, tais quais, respectivamente (i) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e publicações oficiais extraídas dos sites da CVM e/ou Bovespa e (ii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o qual consta expressamente a localização da empresa;

Considerando que a exigência de constar no atestado o número do contrato da prestação dos serviços objetiva confirmar, para fins de pontuação, que os serviços realizados para o mesmo cliente correspondem às contratações totalmente distintas;

Considerando que se os atestados forem emitidos por sociedades diversas a informação correspondente ao número do contrato torna-se irrelevante, uma vez que é óbvio que se os clientes são diferentes, conseqüentemente, os contratos também o são.

Considerando que é raro os atestados de capacidade técnica constarem menção ao número do contrato, sendo ainda que há empresas privadas que sequer possuem numeração para contratos, o que inviabiliza tal comprovação.

Questiona-se:

8.1 É correto o entendimento de que a comprovação do: (i) ramo de atuação da empresa emitente, (ii) se sociedade aberta ou fechada (iii) se emissora de ações em Bolsa de Valores, (iv) da localização da empresa emitente do atestado, podem ser comprovadas por outros documentos emitidos por fontes oficiais, tais como cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e publicações oficiais extraídas de *sites e.g* CVM ou da BOVESPA ou

informado en el certificado;

Considerando que “los certificados emitidos por una misma empresa solo serán puntuados más de una vez si se refieren a contratos diferentes”, en los términos del párrafo “f” del referido punto 2.11.4 del Aviso;

Sin embargo, considerando que la mayoría de los certificados no incluyen toda esa información, los datos requeridos se pueden acreditar mediante la presentación de otros documentos, como, respectivamente (i) Registro Nacional de Personas Jurídicas - CNPJ y publicaciones oficiales extraídas de los sitios web de la CVM. y / o Bovespa y (ii) Registro Nacional de Personas Jurídicas - CNPJ, que incluye expresamente la ubicación de la empresa;

Considerando que el requisito de incluir en el certificado el número de contrato de prestación de servicios tiene como objetivo confirmar, a efectos de puntuación, que los servicios prestados para un mismo cliente corresponden a contratos completamente diferentes;

Considerando que si los certificados son emitidos por empresas diferentes, la información correspondiente al número de contrato se vuelve irrelevante, ya que es obvio que si los clientes son diferentes, en consecuencia, los contratos también son diferentes.

Considerando que es raro que los certificados de capacidad técnica mencionen el número de contrato, aunque hay empresas privadas que ni siquiera cuentan con numeración de contratos, lo que hace inviable dicha prueba.

Se consulta:

8.1 Es correcto entender que la comprobación de: (i) la rama de actuación del emisor, (ii) si es una empresa pública o privada (iii) si emite acciones en la Bolsa de Valores, (iv) la ubicación de la empresa emisora de las constancias, ¿pueden ser acreditados por otros documentos emitidos por fuentes oficiales, como copia del Registro Nacional de Personas Jurídicas - CNPJ y publicaciones oficiales extraídas de sitios web como CVM o BOVESPA o incluso el balance o la

mesmo balanço patrimonial ou a Capa do Formulário 20 F?

8.2 É correto o entendimento ainda de que a apresentação de todos os atestados emitidos por sociedades diferentes dispensa a necessidade da indicação do número do contrato no atestado, quando os serviços objeto dos atestados forem realizados para clientes distintos?

RESPOSTA

8.1 Entendimento correto. Sem prejuízo do disposto da resposta da Pergunta 2 do Aditamento 1, publicado em 19.01.21

8.2 Entendimento correto, sem prejuízo da faculdade prevista no subitem 2.11.4 (d) do CBC.

PERGUNTA 9.

Do quesito de avaliação técnica QT 1

Considerando que o quesito QT1 - experiência em prestação de serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis, subdivide-se em 2 (dois) itens "a" e "b" que serão avaliados, respectivamente, em 1 (um) ponto por atestado e 3 (três) pontos por atestado;

Considerando que os atestados apresentados para o item "b", dentre outros requisitos, devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, controladora de grupo de empresas;

Considerando que as Demonstrações Financeiras das empresas identificam, se for o caso, a forma da sociedade como sendo controladora de grupo de empresas;

Questiona-se:

9.1 É correto o entendimento de que a apresentação das Demonstrações Financeiras é suficiente para comprovar que a empresa emitente do atestado é controladora de grupo de empresas, conforme exigido no quesito QT1 "b"?

RESPOSTA

9.1 Entendimento correto, desde que as Demonstrações Financeiras possuam essas informações de maneira clara e estejam de

Carátula del Formulario 20 F?

8.2 ¿Sigue siendo correcto entender que la presentación de todos los certificados emitidos por diferentes empresas no requiere la indicación del número de contrato en el certificado, cuando los servicios objeto de los certificados se realizan para diferentes clientes?

RESPUESTA

8.1 Entendimiento correcto. Sin perjuicio de lo dispuesto en la respuesta a la Pregunta 2 del Aditivo 1, publicada el 19.01.21.

8.2 Entendimiento correcto, sin perjuicio de la opción prevista en el sub-ítem 2.11.4 (d) del PBC.

PREGUNTA 9.

Respecto a la evaluación técnica QT 1

Considerando que el ítem QT1 - experiencia en la prestación de servicios de auditoría independiente para Estados Financieros, se subdivide en 2 (dos) ítems "a" y "b" que serán evaluados, respectivamente, en 1 (un) punto por certificado y 3 (tres) puntos por certificado;

Considerando que los certificados presentados para el inciso "b", entre otros requisitos, deben ser emitidos por persona jurídica de derecho público o privado, controlador de un grupo de empresas;

Considerando que los Estados Financieros de las empresas identifican, en su caso, la forma de la empresa como controladora de un grupo de empresas;

Se consulta:

9.1 ¿Es correcto entender que la presentación de los Estados Financieros es suficiente para demostrar que la empresa que emite el certificado es la controladora de un grupo de empresas, como se requiere en el ítem QT1 "b"?

RESPUESTA

9.1 Entendimiento correcto, siempre que los Estados Financieros tengan esta información de forma clara y estén de acuerdo con las normas

acordo com as normas de contabilidade.

PERGUNTA 10.

Do quesito de avaliação técnica QT 3

Considerando que para satisfazer as exigências do quesito QT3 - experiência em prestação de serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis de empresas listadas na *Securities and Exchange Commission* - SEC US, os atestados devem ser emitidos por empresas listadas na SEC US;

Considerando que, conforme as exigências da SEC US, as empresas brasileiras com ações negociadas nas Bolsas de Valores nos Estados Unidos, devem arquivar anualmente na SEC US o seu relatório na forma de 20 F, contendo as informações (*Management Discussion & Analysis*) sobre a estrutura, as operações, os negócios e os principais riscos da empresa e as suas demonstrações financeiras;

Considerando que a apresentação do Comunicado ao mercado ou da Capa do Formulário 20 F (que comprova que a empresa arquivou o seu relatório anual na forma do Formulário 20 F) junto à SEC é suficiente para demonstrar que a empresa é listada na SEC, já que o arquivamento do Formulário 20 F pressupõe necessariamente que a empresa é listada na SEC;

Considerando ainda que a Capa do formulário 20 F informa se a empresa é listada na SEC, e que esta informação é suficiente para atendimento do quesito QT3, haja vista que o Formulário 20F completo possui em média 400 a 600 páginas, que trazem informações às quais são excessivas e desnecessárias para o quesito em comento. Cita-se abaixo a capa do formulário 20 F:

contables.

PREGUNTA 10.

Respecto a la evaluación técnica QT 3

Considerando que para satisfacer los requisitos del ítem QT3 - experiencia en la prestación de servicios de auditoría independientes para estados financieros de empresas que cotizan en la *Securities and Exchange Commission* - SEC US, los certificados deben ser emitidos por empresas que cotizan en SEC US;

Considerando que, de acuerdo con los requisitos de la SEC US, las empresas brasileñas con acciones cotizadas en las Bolsas de Valores de Estados Unidos deben presentar su informe en forma de 20 F anualmente ante la SEC US, que contenga la información (Análisis y Discusión de la Administración) sobre la estructura, operaciones, negocio y los principales riesgos de la empresa y sus estados financieros;

Considerando que la presentación del Aviso al mercado o la Cobertura del Formulario 20 F (que acredite que la empresa presentó su informe anual en el formulario del Formulario 20 F) ante la SEC es suficiente para demostrar que la empresa cotiza en la SEC, ya que la presentación del Formulario 20 F necesariamente asume que la empresa cotiza en la SEC;

Considerando que la Carátula del Formulario 20 F informa si la empresa está listada en la SEC, y que esta información es suficiente para atender la pregunta QT3, considerando que el Formulario 20F completo tiene un promedio de 400 a 600 páginas, las cuales aportan información a la cual son excesivos e innecesarios para el artículo en cuestión. La portada del Formulario 20 F se cita a continuación:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Washington, D.C. 20549

FORMULÁRIO 20-F

DECLARAÇÃO DE REGISTRO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 12(b) (4) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934
 RELATÓRIO ANUAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 OU 15(d) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934
 Para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2016
 RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 OU 15(d) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934
 Número de Registro no COMISSÃO: 174290
 RELATÓRIO DE EMPRESA DE FACHADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 OU 15(d) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934

(Nome exato do Registrante conforme especificado em seu contrato social)
 (Tradução do nome do Registrante em inglês)
República Federativa do Brasil
 (Identificação da constituição ou organização)

(Nome, endereço, e-mail e número do fax e endereço da pessoa de contato da Companhia)

Valores Mobiliários registrados ou a serem registrados de acordo com o Artigo 12(b) da Lei:
 Títulos de cada classe Nome de cada bolsa de valores na qual estão registradas

Título de cada classe	Nome de cada bolsa de valores na qual estão registradas
American Depositary Shares, ou ADSs (expresso por American Depositary Receipts, ou ADRs), cada uma delas representando 1 Ação Preferencial	Bolsa de Valores de Nova Iorque
Ações Preferenciais	Bolsa de Valores de Nova Iorque *
American Depositary Shares, ou ADSs (expresso por American Depositary Receipts, ou ADRs), cada uma representando 1 Ação Ordinária	Bolsa de Valores de Nova Iorque
Ações Ordinárias	Bolsa de Valores de Nova Iorque *

*Não caracterizado para negociação, mas somente em conexão com o registro de ADSs de acordo com as exigências da SEC.

Títulos registrados ou a serem registrados de acordo com o Artigo 12(g) da Lei: Nenhum.

Títulos que requerem declaração obrigatória de acordo com o Artigo 15(d) da Lei: Nenhum.

Número de ações em circulação de cada classe de Capital Social ou ações ordinárias do emissor em 31 de dezembro de 2016:

2.772.225.966	Ações Ordinárias, sem valor nominal
2.759.658.133	Ações Preferenciais, sem valor nominal

Indicar assinalando se o registrante é um emissor renomado, conforme definido na Regra 405 da Lei de Valores. Sim Não

Se este relatório for um relatório anual ou intermediário, indicar assinalando se o registrante do registro não foi obrigado a arquivar relatórios conforme definido pelo Artigo 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934. Sim Não

Indicar assinalando se o registrante do registro (1) apresentou todos os relatórios que devem ser apresentados nos termos dos Artigos 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934 durante os 12 meses anteriores (ou outro período menor no qual o registrante foi obrigado a apresentar esses relatórios); e (2) esteve sujeito a essas exigências de apresentação nos últimos 90 dias. Sim Não

Indicar assinalando se o registrante enviou eletronicamente e lançou em seu Web site corporativo, se houver, qualquer Arquivo de Dados Interativos que deve ser submetido e lançado de acordo com a Regra 405 da Lei 5-1 (232-405 desse capítulo) durante os 12 meses anteriores (ou para período mais curto solicitado pelo registrante para emitir e lançar ações antigas). Sim Não

Indicar assinalando se o registrante do registro for um registrante antecipado de grande porte, um registrante antecipado ou um registrante não antecipado. Vája as definições de "registrante antecipado" e "registrante antecipado de grande porte" na Regra 12b-2 da Lei de Valores.

Registrante antecipado de grande porte Registrante antecipado Registrante não antecipado

Indicar assinalando qual base contábil o registrante usou para preparar as demonstrações contábeis incluídas neste arquivamento:
 U.S. GAAP Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Contábeis Internacionais Outro

Se "outro", indique com um X qual item de demonstrações contábeis o registrante decidiu seguir. Item 17 Item 18

Se este for um relatório anual, indicar assinalando se o registrante do registro for uma "empresa de fachada" (conforme definido na Regra 12b-2 da Lei de Valores). Sim Não

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Washington, D.C. 20549

FORMULÁRIO 20-F

DECLARAÇÃO DE REGISTRO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 12(b) (4) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934
 RELATÓRIO ANUAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 OU 15(d) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934
 Para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2016
 RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 OU 15(d) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934
 Número de Registro no COMISSÃO: 174290
 RELATÓRIO DE EMPRESA DE FACHADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 13 OU 15(d) DA LEI DE MERCADO DE CAPITAIS DE 1934

(Nome exato do Registrante conforme especificado em seu contrato social)
 (Tradução do nome do Registrante em inglês)
República Federativa do Brasil
 (Identificação da constituição ou organização)

(Nome, endereço, e-mail e número do fax e endereço da pessoa de contato da Companhia)

Valores Mobiliários registrados ou a serem registrados de acordo com o Artigo 12(b) da Lei:
 Títulos de cada classe Nome de cada bolsa de valores na qual estão registradas

Título de cada classe	Nome de cada bolsa de valores na qual estão registradas
American Depositary Shares, ou ADSs (expresso por American Depositary Receipts, ou ADRs), cada uma delas representando 1 Ação Preferencial	Bolsa de Valores de Nova Iorque
Ações Preferenciais	Bolsa de Valores de Nova Iorque *
American Depositary Shares, ou ADSs (expresso por American Depositary Receipts, ou ADRs), cada uma representando 1 Ação Ordinária	Bolsa de Valores de Nova Iorque
Ações Ordinárias	Bolsa de Valores de Nova Iorque *

*Não caracterizado para negociação, mas somente em conexão com o registro de ADSs de acordo com as exigências da SEC.

Títulos registrados ou a serem registrados de acordo com o Artigo 12(g) da Lei: Nenhum.

Títulos que requerem declaração obrigatória de acordo com o Artigo 15(d) da Lei: Nenhum.

Número de ações em circulação de cada classe de Capital Social ou ações ordinárias do emissor em 31 de dezembro de 2016:

2.772.225.966	Ações Ordinárias, sem valor nominal
2.759.658.133	Ações Preferenciais, sem valor nominal

Indicar assinalando se o registrante é um emissor renomado, conforme definido na Regra 405 da Lei de Valores. Sim Não

Se este relatório for um relatório anual ou intermediário, indicar assinalando se o registrante do registro não foi obrigado a arquivar relatórios conforme definido pelo Artigo 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934. Sim Não

Indicar assinalando se o registrante do registro (1) apresentou todos os relatórios que devem ser apresentados nos termos dos Artigos 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934 durante os 12 meses anteriores (ou outro período menor no qual o registrante foi obrigado a apresentar esses relatórios); e (2) esteve sujeito a essas exigências de apresentação nos últimos 90 dias. Sim Não

Indicar assinalando se o registrante enviou eletronicamente e lançou em seu Web site corporativo, se houver, qualquer Arquivo de Dados Interativos que deve ser submetido e lançado de acordo com a Regra 405 da Lei 5-1 (232-405 desse capítulo) durante os 12 meses anteriores (ou para período mais curto solicitado pelo registrante para emitir e lançar ações antigas). Sim Não

Indicar assinalando se o registrante do registro for um registrante antecipado de grande porte, um registrante antecipado ou um registrante não antecipado. Vája as definições de "registrante antecipado" e "registrante antecipado de grande porte" na Regra 12b-2 da Lei de Valores.

Registrante antecipado de grande porte Registrante antecipado Registrante não antecipado

Indicar assinalando qual base contábil o registrante usou para preparar as demonstrações contábeis incluídas neste arquivamento:
 U.S. GAAP Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Contábeis Internacionais Outro

Se "outro", indique com um X qual item de demonstrações contábeis o registrante decidiu seguir. Item 17 Item 18

Se este for um relatório anual, indicar assinalando se o registrante do registro for uma "empresa de fachada" (conforme definido na Regra 12b-2 da Lei de Valores). Sim Não

Considerando que o Comunicado ao Mercado, de semelhante modo, também traz a informação de que trata-se de uma empresa SEC, senão vejamos:

Considerando que el Aviso al Mercado, igualmente, también trae la información de que es una empresa de la SEC, salvo que veamos:

Companhia emissora de BDR

COMUNICADO AO MERCADO

(BM&FBOVESPA: [redacted] e NYSE: [redacted]) em conformidade com a seção 203.01 do Manual de Companhias Listadas da NYSE, comunica que seu Relatório Anual (Form 20-F) para o ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2015 foi arquivado, nesta data, na U.S. Securities and Exchange Commission - SEC e disponibilizou o documento na versão em inglês no website da Companhia <http://ri.cosanlimited.com>.

Os acionistas da Companhia podem solicitar cópia impressa gratuita do documento, no qual estão contidas as demonstrações financeiras auditadas. Para obter uma cópia desse relatório, favor entrar em contato com:

[redacted]

São Paulo, 28 de abril de 2016

[redacted]
Diretora de Relações com Investidores

Companhia emissora de BDR

COMUNICADO AO MERCADO

(BM&FBOVESPA: [redacted] e NYSE: [redacted]) em conformidade com a seção 203.01 do Manual de Companhias Listadas da NYSE, comunica que seu Relatório Anual (Form 20-F) para o ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2015 foi arquivado, nesta data, na U.S. Securities and Exchange Commission - SEC e disponibilizou o documento na versão em inglês no website da Companhia <http://ri.cosanlimited.com>.

Os acionistas da Companhia podem solicitar cópia impressa gratuita do documento, no qual estão contidas as demonstrações financeiras auditadas. Para obter uma cópia desse relatório, favor entrar em contato com:

[redacted]

São Paulo, 28 de abril de 2016

[redacted]
Diretora de Relações com Investidores

Questiona-se:
 10.1 É correto o entendimento de que a comprovação de que a empresa emitente do atestado é listada na SEC US, conforme exigido

Se consulta:
 10.1 Es correcto entender de que la empresa que emite el certificado está listada

no quesito QT3, pode ser comprovada por meio da apresentação da capa do Formulário 20 F ou o Comunicado ao mercado de que a empresa arquivou o seu relatório anual no Formulário 20 F junto à SEC?

RESPOSTA

10.1 Entendimento correto.

PERGUNTA 11.

Empresas Listadas na CVM

Considerando que o item 2.11.3.3 determina no subitem QT2 "a" e "b" que a empresa licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica de empresas listadas na CVM, conforme cita-se abaixo:

Pontuação Máxima no Quesito: 25 (vinte e cinco) pontos.

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por companhias abertas listadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para as estabelecidas no Brasil, ou na Comissão Nacional de Valores - CNV, para as estabelecidas no Paraguai, em nome de pelo menos uma das empresas integrantes do consórcio, que comprove que a licitante presta e/ou prestou serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis.

AVALIAÇÃO: 3 (três) pontos por atestado.

- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por companhias abertas listadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para as estabelecidas no Brasil, ou na Comissão Nacional de Valores - CNV, para as estabelecidas no Paraguai, pertencente ao setor de geração e/ou transmissão de energia elétrica, em nome de pelo menos uma das empresas integrantes do consórcio, que comprove que a licitante presta e/ou prestou serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis.

AVALIAÇÃO: 5 (cinco) pontos por atestado.

Considerando que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criada em 07/12/1976 pela Lei 6.385/76, tem o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Considerando que o *site* da CVM disponibiliza as empresas listadas na Comissão de Valores Mobiliários, conforme demonstra-se abaixo:

en la SEC US, como se requiere en el ítem QT3, se puede probar presentando la cubierta del Formulario 20 F o el Aviso al mercado de que la empresa presentó su informe anual en el Formulario 20 F ante la SEC?

RESPUESTA

10.1 Entendimiento correcto.

PREGUNTA 11.

Empresas cotizadas en CVM

Considerando que el ítem 2.11.3.3 determina en el subtema QT2 "a" y "b" que la empresa oferente deberá presentar certificados de capacidad técnica de las empresas listadas en la CVM, como se menciona a continuación:

Puntuación Máxima no Quesito: 25 (vinte e cinco) pontos.

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por companhias abertas listadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para as estabelecidas no Brasil, ou na Comissão Nacional de Valores - CNV, para as estabelecidas no Paraguai, em nome de pelo menos uma das empresas integrantes do consórcio, que comprove que a licitante presta e/ou prestou serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis.

AVALIAÇÃO: 3 (três) pontos por atestado.

- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por companhias abertas listadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para as estabelecidas no Brasil, ou na Comissão Nacional de Valores - CNV, para as estabelecidas no Paraguai, pertencente ao setor de geração e/ou transmissão de energia elétrica, em nome de pelo menos uma das empresas integrantes do consórcio, que comprove que a licitante presta e/ou prestou serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis.

AVALIAÇÃO: 5 (cinco) pontos por atestado.

Considerando que la Comisión de Bolsa y Valores (CVM), creada el 12/07/1976 por la Ley 6.385 / 76, tiene como objetivo fiscalizar, regular, disciplinar y desarrollar el mercado de valores en Brasil.

Teniendo en cuenta que el sitio web de CVM proporciona empresas que cotizan en la Comisión de Bolsa y Valores de Brasil, como se muestra a continuación:



Questiona-se:

11.1 É correto o entendimento de que para fins de comprovação das empresas listadas na Comissão de Valores Mobiliários, conforme item supra, será suficiente a apresentação da tela do site da CVM acima citada?

RESPOSTA

11.1 Entendimento correto, sem prejuízo da faculdade prevista no subitem 2.11.4 (d) do CBC

PERGUNTA 12.

Do Perfil da Equipe Técnica

Considerando que o item 7.1 das Especificações Técnicas (Anexo III) apresenta a estrutura mínima da equipe técnica, conforme cita-se abaixo:

7.1 A equipe de auditores será dimensionada pelo Consórcio, resguardando-se a seguinte estrutura mínima: 2 (dois) Sócios; 2 (dois) Gerentes, 2 (dois) Auditores Sênior e 2 (dois) Auditores Pleno, sendo, para cada categoria, um de cada empresa do consórcio;

Considerando que o edital não deixa claro em que momento deverá ser apresentada a equipe técnica mínima que executará os trabalhos;

Questiona-se:

12.1 É correto o entendimento de que a equipe técnica citada no item supra deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato?

Se consulta:

11.1 ¿Es correcto entender que a los efectos de verificar las empresas listadas en la Comisión de Bolsa y Valores, según el punto anterior, será suficiente presentar la pantalla del sitio web de CVM mencionado anteriormente?

RESPUESTA

11.1 Entendimiento correcto, sin perjuicio de la opción prevista en el sub-ítem 2.11.4 (d) del PBC.

PREGUNTA 12.

Perfil del personal técnico

Considerando que el ítem 7.1 de las Especificaciones Técnicas (Anexo III) presenta la estructura mínima del equipo técnico, como se menciona a continuación: 7.1 El equipo de auditores será conformado por el Consorcio, manteniendo la siguiente estructura mínima: 2 (dos) Socios; 2 (dos) Gerentes, 2 (dos) Auditores Senior y 2 (dos) Auditores Titulares, siendo, para cada categoría, uno de cada empresa del consorcio;

Considerando que el anuncio no deja claro cuándo debe presentarse el equipo técnico mínimo que realizará los trabajos;

Se consulta:

12.1 ¿Es correcto entender que el equipo técnico mencionado en el ítem anterior debe presentarse en el momento de la firma del contrato?

12.2 Além disso a comprovação da experiência da equipe técnica poderá ser feita através de curriculum vitae?

RESPOSTA

12.1 Entendimento incorreto. O perfil da equipe de trabalho deverá ser apresentado de maneira concomitante a realização do planejamento dos trabalhos de auditoria previstos no Anexo III, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, para indicar um representante, um coordenador dos serviços e seus eventuais substitutos para responder perante a ITAIPU pela execução dos serviços, conforme disposto no Anexo VII.

12.2 Entendimento correto, desde que o referido currículo contenha todas as informações necessárias para validar o nível de experiência profissional requerido.

PERGUNTA 13.

Da Emissão do relatório

Considerando que o item 10 do Anexo III, que trata das *Especificações dos Serviços*, determina que os relatórios devem ser emitidos nos seguintes moldes:

10 RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES

Os auditores independentes fornecerão encadernados, nos idiomas português, independentes), o seguinte:

Questiona-se:

13.1 É correto o entendimento de que, quando aplicável, a elaboração das demonstrações financeiras e Informações Trimestrais em língua inglesa e convertidas para US\$ serão preparadas pela contratante devendo a contratada tão somente revisar tais documentações e emitir o relatório de revisão em inglês no formato "Free Translation"?

RESPOSTA

13.1 Entendimento incorreto. A ITAIPU elaborará as demonstrações contábeis em português e espanhol, sempre em dólares, sendo dever do Contratado a tradução para a língua inglesa das demonstrações contábeis

12.2. Además, ¿se puede verificar la experiencia del equipo técnico a través de un curriculum vitae?

RESPUESTA

12.1 Entendimiento incorrecto. El perfil del equipo de trabajo deberá presentarse concurrentemente con la planificación de los trabajos de auditoría prevista en el Anexo III, sin perjuicio del plazo de 5 (cinco) días corridos posteriores a la firma del contrato, para indicar representante, coordinador de servicios. y sus eventuales sustitutos para responder ante ITAIPU por la prestación de los servicios, según lo dispuesto en el Anexo VII.

12.2 Entendimiento correcto, siempre que dicho *curriculum* contenga toda la información necesaria para validar el nivel de experiencia profesional requerido.

PREGUNTA 13.

Emisión del informe

Considerando que el ítem 10 del Anexo III, que trata de las Especificaciones de Servicio, determina que los informes deben emitirse de las siguientes formas:

10 INFORMES Y RECOMENDACIONES Los auditores independientes proporcionarán a ITAIPU, en las cantidades solicitadas, debidamente encuadradas, en portugués, español e inglés (traducción de los auditores independientes), lo siguiente:

Se consulta:

13.1. Es correcto entender que, cuando corresponda, la elaboración de la presentación de los estados financieros y la información trimestral en inglés y la conversión a dólares estadounidenses será preparado por la contratante y que el contratista solo debe revisar dicha documentación y emitir el informe de revisión en inglés en el formato "Gratis Traducción"?

RESPUESTA

13.1 Entendimiento incorrecto. La ITAIPU preparará los estados financieros en portugués y español, siempre en dólares, siendo deber del Contratista traducir los estados financieros anuales al inglés, así como emitir el informe

anuais, assim como a emissão do respectivo relatório em inglês no formato livre tradução.

PERGUNTA 14.

Da possibilidade de apresentar Ficha de Registro

Considerando que a necessidade de comprovação do vínculo empregatício dos profissionais da licitante;

Considerando que, segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício do funcionário poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho;

Considerando, ainda, que, conforme previsto no artigo 41 da CLT, com a redação da Lei Federal nº 7.855, de 24/10/89, é facultado ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em "livros, fichas ou sistema eletrônico", prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização;

Considerando, portanto, que, para a comprovação do vínculo empregatício, admite-se a apresentação de Fichas de Registro de Emprego emitidas por sistema do Licitante, conforme previsto na legislação vigente sobre o assunto;

Considerando que o valor do salário do funcionário é informação sigilosa do profissional e não interfere em nada no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora;

Questiona-se:

14.1 É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação da Ficha de Registro de Emprego, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional?

RESPOSTA

14.1 Entendimento parcialmente correto, a Ficha de Registro de Emprego será aceita para a comprovação do vínculo empregatício do empregado. Porém, a omissão da informação salarial do profissional não está correta, conforme já descrito na resposta ao questionamento 6.1.

respectivo en inglés en el formato de traducción libre.

PREGUNTA 14.

La posibilidad de presentar un formulario de registro

Considerando la necesidad de acreditar la relación laboral de los profesionales del oferente;

Considerando que, de acuerdo con la legislación brasileña, la relación laboral del empleado puede acreditarse mediante la presentación de una Tarjeta de Trabajo Profesional;

Considerando también que, según lo dispuesto en el artículo 41 de la CLT, con la redacción de la Ley Federal N ° 7.855, de 24/10/89, el empleador está autorizado a registrar a sus empleados en "libros, registros o sistema electrónico", prestarse, incluso, a los fines del proceso de inspección;

Considerando, por tanto, que para acreditar la relación laboral se permite la presentación de los Formularios de Registro de Empleados emitidos por el sistema del Oferente, conforme a lo previsto en la legislación vigente en la materia;

Considerando que el valor del salario del empleado es información confidencial del profesional y no interfiere con nada en el proceso de licitación ni en la contratación del adjudicatario;

Se consulta:

14.1 ¿Es correcto entender que la prueba de la relación laboral del empleado se puede realizar, alternativamente, presentando el Formulario de Registro de Empleado, reservado la prerrogativa de omitir la información salarial del profesional?

RESPUESTA

14.1 Entendimento parcialmente incorrecto, se aceptará el Formulario de registro de empleado para probar la relación laboral del empleado. Sin embargo, la omisión de la información salarial del profesional no es correcta, como ya se describió en la respuesta a la pregunta 6.1.

PERGUNTA 15.**Do foro**

Considerando que a observação do item 1.3.1 do Anexo II que trata das documentações de habilitação, determina a apresentação do foro no compromisso de constituição do consórcio, conforme observa-se abaixo:

1.3.1 Habilitação Jurídica

a) compromisso público ou particular de constituição do consórcio binacional, subscrito pelas consorciadas, contendo:

- objeto e duração;
- foro;

Obs.: Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu ou la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, conforme o local da sede da empresa líder do consórcio.

Considerando que o foro dependerá de qual será a empresa líder;

Questiona-se:

15.1 É correto o entendimento de que o foro eleito deverá ser o da sede da empresa líder, seja da República Federativa do Brasil ou da República do Paraguai?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 16.**Do escopo dos serviços**

Considerando que o objeto da contratação consiste na *prestação de serviços de auditoria externa*;

Considerando que o subitem 2.2.1, 3.3.5, 4.3.4.12 e 5.3.4.11 do Anexo III - Especificações Técnicas estabelece que a contratada deverá realizar "*a análise das normas, registros e documentos, tendo em vista os aspectos e/ou exigências de natureza administrativa, legal e fiscal*";

PREGUNTA 15.**Del foro**

Considerando que la observación del punto 1.3.1 del Anexo II, que trata de los documentos de calificación, determina la presentación del foro en el compromiso de constitución del consorcio, como se indica a continuación:

1.3.1 Habilitación Jurídica

a) compromisso público ou particular de constituição do consórcio binacional, subscrito pelas consorciadas, contendo:

- objeto e duração;
- foro;

Obs.: Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu ou la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, conforme o local da sede da empresa líder do consórcio.

Considerando que el foro dependerá de cuál será la empresa líder;

Se consulta:

15.1 ¿Es correcto entender que el foro elegido debe ser la sede de la empresa líder, ya sea de la República Federativa de Brasil o de la República del Paraguay?

RESPUESTA

Entendimento correcto.

PREGUNTA 16.**Alcance de los servicios**

Considerando que el objeto del contrato es la prestación de servicios de auditoría externa;

Considerando que el sub-ítem 2.2.1, 3.3.5, 4.3.4.12 y 5.3.4.11 del Anexo III - Especificaciones Técnicas establece que el contratista deberá realizar "el análisis de las normas, registros y documentos, teniendo en cuenta los aspectos y / o requisitos administrativo, legal y fiscal";

Considerando que se verifica que dentre estas atividades não se incluem os trabalhos jurídicos, que segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) são atividades privativas de Advocacia as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sendo exercidas exclusivamente por advogados e escritórios de advogados, nos moldes do art. 1º da referida Lei;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 3º da mesma Lei Federal nº 8.906/1994, "*O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*";

Considerando que conforme estipulado no art. 16, § 3º da Lei Federal nº 8.906/1994, "*É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.*"

Considerando que, para a execução dos trabalhos, não estão incluídos no escopo dos serviços atividades jurídicas que são exercidas apenas por advogados;

Questiona-se:

16.1 É correto o entendimento de que para a realização dos trabalhos definidos no subitem 2.2.1 do Anexo II - Especificações Técnicas não serão exigidos da contratada a execução de serviços jurídicos privativos de advogados inscritos na OAB?

RESPOSTA

16.1 Entendimento correto. Porém, cabe ressaltar que o objeto da referida contratação é "a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria externa independente", sendo que procedimentos adicionais realizados, a critério da Contratada, para garantir a segurança necessária para emissão de seu relatório de auditoria, não são de responsabilidade de ITAIPU.

PERGUNTA 17.

Da Formação de Consórcio

Considerando que o edital em seu item 2.3.1

Considerando que parece que entre estas actividades no se incluye la labor jurídica, que de acuerdo con el Estatuto del Colegio de Abogados de Brasil - OAB (Ley nº 8.906, de 4 de julio de 1994) es una actividad privada de actividades de promoción, consultoría y asesoría. y la dirección jurídica, ejercida exclusivamente por abogados y despachos de abogados, en la línea del art. 1 de dicha Ley;

Considerando que de acuerdo con lo dispuesto en el art. 3 de la misma Ley Federal nº 8.906 / 1994, "El ejercicio de la abogacía en el territorio brasileño y el nombre de un abogado son exclusivos de los registrados en el Colegio de Abogados de Brasil (OAB)";

Teniendo en cuenta que según lo estipulado en el art. 16, § 3 de la Ley Federal No. 8.906 / 1994, "*Está prohibido registrar, en las oficinas de registro civil de personas jurídicas y juntas mercantiles, una empresa que incluya, entre otros fines, la actividad de derecho.*"

Considerando que, para la ejecución de las obras, no se incluyen en el alcance de los servicios las actividades jurídicas que sean realizadas únicamente por abogados;

Se consulta:

16.1 ¿Es correcto entender que para realizar el trabajo definido en el inciso 2.2.1 del Anexo II - Especificaciones Técnicas, el contratista no estará obligado a realizar servicios jurídicos privados de abogados registrados en la OAB?

RESPUESTA

16.1 Entendimiento incorrecto. No obstante, cabe señalar que el objeto de dicho contrato es "la prestación de servicios técnicos profesionales especializados para la auditoría externa independiente", y los procedimientos adicionales que se realicen, a criterio del Contratista, para garantizar la seguridad necesaria para la emisión de su informe de auditoría, no son responsabilidad de ITAIPU.

PREGUNTA 17.

Formación de consorcios

Considerando que la convocatoria en el ítem

determina que poderão participar desta licitação exclusivamente empresas associadas na forma de consórcio binacional, conforme explicitado abaixo:

2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderão participar desta licitação exclusivamente empresas associadas na forma de consórcio binacional, legalmente estabelecidas no Brasil e no Paraguai, cujo ramo de negócio, definido em seus atos constitutivos, for pertinente ao objeto desta licitação desde que atenda, integralmente, a todos os requisitos estabelecidos neste CBC e seus anexos.

2.3.1.1 Entende-se por consórcio binacional obrigatório aquele formado por empresa estabelecida no Brasil com empresa estabelecida no Paraguai, em regime de responsabilidade solidária, com o objetivo de participar e executar o objeto em licitação, não se configurando pessoa jurídica própria, uma vez que cada integrante mantém a sua própria personalidade.

2.3.1.4 O consórcio binacional que resulte vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição legal do consórcio, nos termos do compromisso oferecido na fase de habilitação.

Considerando que o consórcio binacional em tela deve ser formado por duas empresas, sendo uma estabelecida no Brasil e outra estabelecida no Paraguai, haja vista existência de serviços de auditoria independente tanto no Brasil quanto no Paraguai;

Considerando que pelo fato das referidas empresas executarem os serviços cada qual em seu território (brasileiro e paraguaio), não há que se falar, por exemplo, em representação (pessoa física/jurídica) da empresa paraguaia no Brasil ou da empresa brasileira no Paraguai;

Considerando que, por consequência, o consórcio binacional supra não poderá ser registrado na Junta Comercial no Brasil, haja vista que a empresa Paraguaia consorciada além de executar serviços somente no Paraguai não terá um representante (pessoa física/jurídica) no Brasil para que seja factível este registro (com dados que permitam tal registro, e.g. CNPJ, Inscrição Estadual e

2.3.1 determina que solo las empresas asociadas en forma de consorcio binacional podrán participar en este proceso de licitación, como se explica a continuación:

2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderão participar desta licitação exclusivamente empresas associadas na forma de consórcio binacional, legalmente estabelecidas no Brasil e no Paraguai, cujo ramo de negócio, definido em seus atos constitutivos, for pertinente ao objeto desta licitação desde que atenda, integralmente, a todos os requisitos estabelecidos neste CBC e seus anexos.

2.3.1.1 Entende-se por consórcio binacional obrigatório aquele formado por empresa estabelecida no Brasil com empresa estabelecida no Paraguai, em regime de responsabilidade solidária, com o objetivo de participar e executar o objeto em licitação, não se configurando pessoa jurídica própria, uma vez que cada integrante mantém a sua própria personalidade.

2.3.1.4 O consórcio binacional que resulte vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição legal do consórcio, nos termos do compromisso oferecido na fase de habilitação.

Considerando que el consorcio binacional en cuestión debe estar formado por dos empresas, una establecida en Brasil y la otra establecida en Paraguay, dada la existencia de servicios de auditoría independientes tanto en Brasil como en Paraguay;

Considerando que debido al hecho de que las empresas mencionadas realizan los servicios cada una en su territorio (brasileño y paraguayo), no es necesario hablar, por ejemplo, en representación (persona natural / jurídica) de la empresa paraguaya en Brasil o de la empresa brasileña en Paraguay;

Considerando que, en consecuencia, el consorcio binacional anterior no puede inscribirse en el Registro Mercantil en Brasil, dado que la empresa del consorcio paraguayo, además de prestar servicios solo en Paraguay, no tendrá un representante (persona física / jurídica) en Brasil por lo que es factible este registro (con datos que permitan dicho registro, ej. CNPJ, Registro Estatal y registro de empresa

registro da empresa no Brasil, contrato social);

Considerando que tanto o Edital referente à esta licitação, quanto as Normas Gerais de Licitações de Itaipu são omissas relativamente à questão da necessidade ou não do registro do consórcio;

Considerando que o edital de licitação não deve trazer exigências impossíveis de serem cumpridas;

Questiona-se:

17.1 É correto o entendimento de que o consórcio binacional não necessitará de registro na Junta Comercial bastando a constituição legal do consórcio?

RESPOSTA

17.1 Entendimento correto, não será necessário o registro na Junta Comercial. Porém, a constituição legal do consórcio deve levar em conta todo o conteúdo exigido no subitem 1.3.1 do Anexo II (Documentação para a Habilitação) do CBC, observados os parâmetros fixados nos subitens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do CBC.

PERGUNTA 18.

Da Formação de Consórcio

Considerando que o edital em seu item 2.3.1 determina que poderão participar desta licitação exclusivamente empresas associadas na forma de consórcio binacional, conforme explicitado abaixo:

en Brasil, contrato social);

Considerando que tanto la publicación relacionada con esta licitación como la Norma General de Licitación de Itaipu omiten sobre la cuestión de si el consorcio debe registrarse o no;

Considerando que el anuncio de licitación no debe contener requisitos imposibles de cumplir;

Se consulta:

17.1 ¿Es correcto entender que el consorcio binacional no necesitará inscripción en el Registro Mercantil si la constitución legal del consorcio es suficiente?

RESPUESTA

17.1 Entendimiento correcto, no será necesaria la inscripción en el Registro Mercantil. Sin embargo, la constitución legal del consorcio debe tener en cuenta todo el contenido requerido en el inciso 1.3.1 del Anexo II (Documentación de Habilitación) del PBC, observando los parámetros establecidos en los sub-ítems 2.3.1.1 al 2.3.1.4 del PBC.

PREGUNTA 18.

Formación de consorcios

Considerando que la convocatoria en el ítem 2.3.1 determina que solo las empresas asociadas en forma de consorcio binacional podrán participar en este proceso de licitación, como se explica a continuación:

2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderão participar desta licitação exclusivamente empresas associadas na forma de consórcio binacional, legalmente estabelecidas no Brasil e no Paraguai, cujo ramo de negócio, definido em seus atos constitutivos, for pertinente ao objeto desta licitação desde que atenda, integralmente, a todos os requisitos estabelecidos neste CBC e seus anexos.

2.3.1.1 Entende-se por consórcio binacional obrigatório aquele formado por empresa estabelecida no Brasil com empresa estabelecida no Paraguai, em regime de responsabilidade solidária, com o objetivo de participar e executar o objeto em licitação, não se configurando pessoa jurídica própria, uma vez que cada integrante mantém a sua própria personalidade.

2.3.1.4 O consórcio binacional que resulte vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição legal do consórcio, nos termos do compromisso oferecido na fase de habilitação.

Considerando que o consórcio binacional em tela deve ser formado por duas empresas, sendo uma estabelecida no Brasil e outra estabelecida no Paraguai não se figurando “pessoa jurídica própria”, haja vista existência de serviços de auditoria independente a serem executados isoladamente, tanto no Brasil quanto no Paraguai;

Considerando que pelo fato das referidas empresas executarem os serviços cada qual em seu território (brasileiro e paraguaio), não há como uma empresa responder juridicamente em outro território que não aquele em que estiver registrada;

Questiona-se:

18.1 É correto o entendimento de que para fins de cumprimento do item 2.3.1.4 deverá ser apresentado contrato de consórcio binacional firmado por ambas as partes, onde será estipulado os serviços objeto deste contrato com seu respectivo percentual e o regime de responsabilidade solidaria?

RESPOSTA

18.1 Entendimento incorreto. O cumprimento da obrigação prevista no subitem 2.3.1.4 do

2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderão participar desta licitação exclusivamente empresas associadas na forma de consórcio binacional, legalmente estabelecidas no Brasil e no Paraguai, cujo ramo de negócio, definido em seus atos constitutivos, for pertinente ao objeto desta licitação desde que atenda, integralmente, a todos os requisitos estabelecidos neste CBC e seus anexos.

2.3.1.1 Entende-se por consórcio binacional obrigatório aquele formado por empresa estabelecida no Brasil com empresa estabelecida no Paraguai, em regime de responsabilidade solidária, com o objetivo de participar e executar o objeto em licitação, não se configurando pessoa jurídica própria, uma vez que cada integrante mantém a sua própria personalidade.

2.3.1.4 O consórcio binacional que resulte vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição legal do consórcio, nos termos do compromisso oferecido na fase de habilitação.

Considerando que el consorcio binacional en pantalla debe estar formado por dos empresas, una establecida en Brasil y la otra establecida en Paraguay no siendo una “persona jurídica”, dada la existencia de servicios de auditoria independientes para ser realizados de manera aislada, tanto en Brasil como en Paraguay;

Considerando que debido a que las empresas mencionadas realizan los servicios cada una en su territorio (brasileño y paraguayo), no hay forma de que una empresa responda legalmente en un territorio distinto de aquél en el que está registrada;

Se cuestiona:

18.1 ¿Es correcto entender que para efectos de dar cumplimiento al ítem 2.3.1.4 se debe presentar un contrato de consorcio binacional suscrito por ambas partes, donde los servicios cubiertos por este contrato estarán estipulados con su respectivo porcentaje y el régimen de responsabilidad solidaria?

RESPUESTA

18.1 Entendimiento incorrecto. El cumplimiento de la obligación prevista en el sub-ítem 2.3.1.4

Caderno de Bases e Condições (CBC) demanda que o contrato de constituição de consórcio conte com todo o conteúdo exigido no subitem 1.3.1 do Anexo II (Documentação para a Habilitação) do CBC, observados os parâmetros fixados nos subitens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do CBC.

PERGUNTA 19.

Dos questionamentos técnicos

19.1 Relativamente à cláusula 40 da Minuta de contrato, é correto o entendimento de que a contratada será responsável somente pelos danos e prejuízos causados resultantes de atos ou omissões culposas ou dolosas?

19.2. Relativamente ao item 2.2.9 do Anexo III - especificações técnicas, é correto o entendimento de que a extensão das amostras e ou procedimentos de auditoria serão avaliados pelo auditor independente, não podendo Itaipu restringir ou reter informações ou documentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria, considerando as normas e regulamentos de auditoria aplicáveis?

19.3 Referente ao item 2.2.14 do Anexo III - especificações técnicas, é correto o entendimento de que, pelas regras de independência da auditoria, o assessoramento mencionado do auditor não será uma consultoria e não será uma opinião do auditor como subsídio para decisão da administração, se limitando à carta de recomendações sobre deficiências significativas de controles internos e assuntos técnicos identificados durante os trabalhos que vieram ao conhecimento do auditor?

19.4 Ainda referente ao item 2.2.14 do Anexo III, é correto o entendimento Serviços Adicionais da contratada podem incluir conselhos e recomendações; mas todas as decisões relacionadas com a implementação de tais conselhos e recomendações serão da responsabilidade de Itaipu? Além disso, a contratada não desempenhará funções de gestão nem tomará decisões por Itaipu?

19.5 Relativamente ao Anexo IV, que trata dos *Prazos Contratuais e Eventos de Pagamentos*, bem como a cláusula sexta da Minuta de contrato que trata da *Programação dos*

del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) requiere que el contrato de constitución del consorcio tenga todo el contenido exigido en el sub-ítem 1.3.1 del Anexo II (Documentación de Habilitación) del PBC observando los parámetros establecidos en los sub-ítems 2.3.1.1 a 2.3.1.4 del PBC.

PREGUNTA 19.

Preguntas técnicas

19.1 Con respecto a la cláusula 40 de la Minuta de Contrato, ¿es correcto entender que el contratista será responsable únicamente por los daños causados como resultado de actos u omisiones culposos o dolosos?

19.2. En cuanto al punto 2.2.9 del Anexo III - especificaciones técnicas, es correcto entender que la extensión de las muestras y / o procedimientos de auditoría será evaluada por el auditor independiente, e Itaipu no puede restringir o reter información o documentos necesarios para realizar el trabajo de auditoría. , considerando las reglas y regulaciones de auditoría aplicables?

19.3 Con respecto al punto 2.2.14 del Anexo III - especificaciones técnicas, es correcto entender que, por las reglas de independencia de la auditoría, el asesoramiento del auditor antes mencionado no será una consultoría y no será una opinión del auditor como un subsidio para la decisión de la gerencia. , limitado a la carta de recomendaciones sobre deficiencias significativas en los controles internos y problemas técnicos identificados durante el trabajo que llegaron a la atención del auditor?

19.4 Aún refiriéndose al punto 2.2.14 del Anexo III, es correcto entender que los Servicios Adicionales del contratista pueden incluir consejos y recomendaciones; pero ¿todas las decisiones relacionadas con la implementación de dichos consejos y recomendaciones serán responsabilidad de Itaipu? Además, ¿el contratista no realizará funciones de gestión ni tomará decisiones por Itaipu?

19.5 Con respecto al Anexo IV, que trata de *Plazos Contractuales y Eventos de Pago*, así como a la sexta cláusula de la Minuta de Contrato que trata del *Cronograma de Servicios*,

Serviços, é correto o entendimento de que para cumprimento de tais prazos pela contratada, a contratante deverá fornecer todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços de auditoria em tempo hábil para a análise do auditor?

19.6 Considerando que o item 2.2.11 do Anexo III, estabelece que o auditor deve elaborar em conjunto com Itaipu o cronograma anual das atividades a serem desempenhadas. E tendo em vista as normas de auditoria aplicáveis, é correto o entendimento de que os detalhes do plano de auditoria não serão de conhecimento do contratante, visando a manutenção da independência do auditor?

19.7. Sobre a cláusula quinta da minuta de contrato, é correto o entendimento de que a auditoria das demonstrações financeiras não isentará a atuação da administração de Itaipu pela responsabilidade de gestão e governança da contratante?

19.8. Relativamente à alínea "f" do §1º da cláusula quinta, é correto o entendimento de que esta prerrogativa está limitada a verificar se os serviços previstos foram realizados pelo auditor e não no ato de rejeitar a opinião expressa realizada pelo auditor em relatório final de auditoria ou abstenção de opinião?

19.9. Relativamente à alínea "g" do §1º da cláusula quinta, é correto o entendimento de que esta prerrogativa está limitada a inspeção do cronograma de execução bem como verificação pela governança do atendimento das normas profissionais aplicáveis?

19.10. Sobre o inciso I da cláusula sétima da Minuta de Contrato é correto o entendimento de que os termos "melhor técnica" e "diligencia" serão aquelas de acordo com as normas e regulamentos de auditoria aplicáveis ao trabalho, objeto do edital?

19.11 Relativamente ao inciso XI da cláusula sétima da Minuta de Contrato, é correto o entendimento de que a contratada tem a obrigação de indenizar a contratante ou terceiros somente por danos que causar com culpa ou dolo, sendo a contratante responsável pelos eventuais danos que ela causar à

es correcto entender que para que el contratista cumpla con dichos plazos, debe proporcionar todos los documentos e información necesarios para el desempeño de los servicios de auditoría de manera oportuna para el análisis del auditor?

19.6 Considerando que el ítem 2.2.11 del Anexo III, establece que el auditor debe preparar, junto con Itaipu, el cronograma anual de actividades a realizar. Y en vista de las normas de auditoría aplicables, ¿es correcto entender que el contratista no conocerá los detalles del plan de auditoría, con miras a mantener la independencia del auditor?

19,7. En cuanto a la cláusula quinta de la Minuta del contrato, ¿es correcto entender que la auditoría de los estados financieros no eximirá el desempeño de la administración de Itaipu de las responsabilidades de gestión y gobernanza del contratista?

19,8. En cuanto al párrafo "f" del párrafo 1 del inciso quinto, es correcto entender que esta prerrogativa se limita a verificar si los servicios prestados fueron realizados por el auditor y no en el acto de rechazar la opinión expresa realizada por el auditor en un informe final de auditoría. o abstenerse de opinar?

19,9. Con respecto al párrafo "g" del § 1 de la cláusula quinta, ¿es correcto entender que esta prerrogativa se limita a la inspección del cronograma de ejecución así como a la verificación por parte del gobierno del cumplimiento de las normas profesionales aplicables?

19.10. Respecto al punto I del inciso séptimo de la Minuta, ¿es correcto entender que los términos "mejor técnica" y "debida diligencia" serán los que se ajusten a las normas y reglamentos de auditoría aplicables a la obra objeto de la convocatoria?

19.11 Respecto al inciso XI de la cláusula séptima de la Minuta, es correcto entender que el contratista tiene la obligación de indemnizar a la contratante o a terceros únicamente por los daños que cause con culpa o intención, siendo el contratista responsable de los daños que ocasione a terceros?

terceiros?

19.12 Sobre o parágrafo único da cláusula sétima da Minuta de Contrato, é correto o entendimento de que os erros, imprecisões, omissões e irregularidades advindos do contratante, bem como das demonstrações financeiras apresentadas pelo contratante, não são de responsabilidade da contratada?

19.13 Sobre o inciso III da cláusula oitava, é correto o entendimento de que Itaipu irá notificar a contratada caso haja alguma modificação no código de ética de Itaipu?

19.14 (i)Relativamente a cláusula décima segunda é correto o entendimento de que a contratada deverá notificar prontamente por escrito Itaipu acerca de intimações de autoridade judiciária ou fiscal? (ii)Ainda, após a pronta notificação realizada pela contratada, é correto o entendimento de que esta terá o direito de cumprir as exigências de inspeções demandadas por lei ou por autoridade judicial ou fiscal?

19.15. Relativamente à rescisão contratual é correto o entendimento de que o contrato poderá ser rescindido de imediato caso uma lei, regra, regulamento ou normas profissionais proibirem a contratada de continuar a prestar os serviços, objeto deste contrato?

19.16 Considerando que o item 10 do Anexo A, do Anexo III do edital estabelece a obrigatoriedade de traduzir os relatórios a serem emitido para língua inglês, Itaipu será responsável pelos seguintes itens em relação aos documentos traduzidos para língua inglês:

- *designar uma pessoa competente para rever, aprovar e assumir a responsabilidade pelos documentos traduzidos para a língua inglesa e a sua conformidade com os regulamentos locais;*
- *tomar todas as decisões relativas a informações sujeitas a tradução,*
- *avaliar a adequação e os resultados da tradução literal dos documentos acima referidos para inglesa, e*
- *aceitar a responsabilidade pelos resultados da tradução literal dos documentos*

Itaipu também entende que a XXXXXX não será

19.12 Respecto al párrafo único de la cláusula séptima de la Minuta, ¿es correcto entender que los errores, inexactitudes, omisiones e irregularidades que surjan del contratista, así como los estados financieros presentados por el contratista, no son responsabilidad del contratista?

19.13 Con respecto al punto III de la cláusula octava, ¿es correcto entender que Itaipu notificará al contratista en caso de cualquier cambio en el código de ética de Itaipu?

19.14 Con respecto a la cláusula duodécima, ¿es correcto entender que el contratista debe notificar oportunamente por escrito a Itaipu sobre citaciones de una autoridad judicial o tributaria? Asimismo, luego de la pronta notificación realizada por el contratista, ¿es correcto entender que tendrá derecho a cumplir con los requisitos de inspección exigidos por la ley o por una autoridad judicial o fiscal?

19.15. En cuanto a la rescisión del contrato, ¿es correcto entender que el contrato puede ser rescindido de inmediato si una ley, norma, reglamento o norma profesional prohíbe al contratista continuar prestando los servicios objeto de este contrato?

19.16 Considerando que el ítem 10 del Anexo A, del Anexo III del pliego establece la obligación de traducir los informes a ser emitidos al inglés, Itaipu será responsable de los siguientes ítems en relación a los documentos traducido al inglés:

- *designar a una persona competente para revisar, aprobar y asumir la responsabilidad de los documentos traducidos al inglés y su cumplimiento con las regulaciones locales;*
- *tomar todas las decisiones sobre la información sujeta a traducción,*
- *evaluar la idoneidad y los resultados de la traducción literal de los documentos anteriores al inglés, y*
- *aceptar la responsabilidad de los resultados de la traducción literal de documentos*

Itaipu también entiende que XXXXX no será

responsável ou obrigada atualizar ou rever a tradução literal dos documentos se a versão original em espanhol e português dos documentos for posteriormente alterada.

Finalmente, a tradução dos relatórios não serão utilizadas, ou referida em relação a este trabalho, em qualquer literatura de marketing ou promocional. Este relatório é preparado para o uso exclusivo de Itaipu. Se Itaipu for obrigada a utilizar a tradução para publicação por qualquer organismo regulador, como a Comissão de Títulos e Câmbios dos Estados Unidos (SEC), Itaipu concorda em obter o consentimento da Contratada antes da sua impressão e distribuição a terceiros.

Itaipu compreende e concorda que o relatório de auditoria (versão em língua oficial) é o único a ser emitido e assinado pela Contratada.

Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA

19.1 Entendimento incorreto. A contratada é responsável à contratante e a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução do contrato, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos.

19.2 Entendimento incorreto. Itaipu disponibilizará informações e documentos de acordo com suas obrigações legais.

19.3 Entendimento incorreto. De acordo com o item 2.2.14 do Anexo III (Especificações Técnicas), a Contratada deverá emitir sua opinião quanto à correta aplicação da Lei Norte Americana Sarbanes-Oxley (SOX) e demais normas às quais a ITAIPU esteja submetida.

19.4 Entendimento incorreto. Os serviços contemplados no item 2.2.14 do Anexo III (Especificações Técnicas) não são considerados Serviços Adicionais pois estão no escopo do referido contrato. No que se refere à aplicação dos conselhos e recomendações, a ITAIPU tomará a decisão de aceitá-los ou não.

19.5 Entendimento incorreto. Os eventos necessários a execução dos serviços, tanto da Contratante como da Contratada, bem como o prazo para a execução dos mesmos, estão contidos no Anexo IV.

responsable ni estará obligada a actualizar o revisar la traducción literal de los documentos si posteriormente se modifican las versiones originales en español y portugués de los documentos.

Finalmente, la traducción de los informes no se utilizará ni se hará referencia a este trabajo en ninguna literatura de marketing o promocional. Este informe está preparado para uso exclusivo de Itaipu. Si se requiere que Itaipu utilice la traducción para su publicación por parte de cualquier organismo regulador, como la Comisión de Bolsa y Valores de los Estados Unidos (SEC), Itaipu acepta obtener el consentimiento del Contratista antes de su impresión y distribución a terceros.

Itaipu entiende y acepta que el informe de auditoría (versión en idioma oficial) es el único emitido y firmado por el Contratista.

¿Son correctos nuestros entendimientos?

RESPUESTA

19.1 Entendimento incorreto. El contratista es responsable ante la contratante y terceros de los daños y perjuicios directos e indirectos causados por él o sus agentes, en la ejecución del contrato, resultantes de actos u omisiones culposos o dolosos.

19.2 Entendimento incorreto. Itaipu proporcionará información y documentos de acuerdo con sus obligaciones legales.

19.3 Entendimento incorreto. De acuerdo con el ítem 2.2.14 del Anexo III (Especificaciones Técnicas), el Contratista emitirá su opinión sobre la correcta aplicación de la Ley Sarbanes-Oxley de América del Norte (SOX) y otras normas a las que está sujeta ITAIPU.

19.4 Entendimento incorreto. Los servicios contemplados en el ítem 2.2.14 del Anexo III (Especificaciones Técnicas) no se consideran Servicios Adicionales por estar dentro del alcance del referido contrato. Con respecto a la aplicación de consejos y recomendaciones, ITAIPU tomará la decisión de aceptarlo o no.

19.5 Entendimento incorreto. Los hechos necesarios para la ejecución de los servicios, tanto de la Contratante como del Contratista, así como el plazo para la ejecución de los mismos, se encuentran contenidos en el Anexo

19.6 Entendimento incorreto, levando em consideração que as atividades serão programadas em conjunto entre a Contratante e a Contratada, não há o que se falar com relação ao sigilo do plano de auditoria.

19.7 Entendimento parcialmente correto. Ressaltando que a administração da ITAIPU é responsável por sua gestão e governança internas. Não se estendendo, contudo, às obrigações da Contratada dispostas nos instrumentos contratuais.

19.8 Entendimento incorreto, não existe essa limitação de verificar apenas se os serviços previstos foram prestados, é necessário que estejam de acordo com as Especificações Técnicas e os instrumentos contratuais como um todo.

19.9 Entendimento incorreto, a alínea "g" do §1º da Cláusula 5 trata da avaliação da Contratada como um todo, se os serviços foram prestados adequadamente, dentro do prazo, se foram satisfatórios para a ITAIPU, se todos os itens do contrato estão sendo respeitados, entre outros.

19.10 Entendimento incorreto, os termos "melhor técnica" e "diligencia" devem ser aplicadas de maneira ampla, contemplando todo o contrato, não se limitando apenas à aplicação das normas.

19.11 Entendimento incorreto. Conforme o caput das cláusulas 7ª e 40ª da Minuta de Contrato, a contratada é responsável integral por danos e prejuízos a contratante ou a terceiros, sendo esses diretos e indiretos, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos.

19.12 Entendimento parcialmente correto. Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta da Contratada, serão de responsabilidade da mesma.

19.13 Entendimento incorreto, a contratada

IV.

19.6 Entendimiento incorrecto, teniendo en cuenta que las actividades serán programadas conjuntamente entre la Contratante y el Contratista, no hay nada que decir sobre la relación de confidencialidad del plan de auditoría.

19.7 Entendimiento parcialmente correcto. Enfatizando que la administración de ITAIPU es responsable de su gestión y gobierno interno. Sin embargo, no se extiende a las obligaciones del Contratista establecidas en los instrumentos contractuales.

19.8 Entendimiento incorrecto, no existe tal limitación de verificación solo si los servicios prestados fueron prestados, es necesario que estén de acuerdo con las Especificaciones Técnicas y los instrumentos contractuales en su conjunto.

19.9 Entendimiento incorrecto, el párrafo "g" del párrafo 1 de la cláusula 5 trata de la evaluación del Contratista en su conjunto, si los servicios se prestaron adecuadamente, dentro del plazo, si fueron satisfactorios para ITAIPU, si todos los elementos del contrato son respetados, entre otros.

19.10 Entendimiento incorrecto, los términos "mejor técnica" y "debida diligencia" deben aplicarse de manera amplia, cubriendo todo el contrato, sin limitarse a la aplicación de las reglas.

19.11 Entendimiento incorrecto. De acuerdo con el caput de las cláusulas 7 y 40 de la Minuta de Contrato, el contratista es plenamente responsable de los daños y perjuicios para el contratista o terceros, que sean directos e indirectos, resultantes de actos u omisiones culposos o dolosos.

19.12 Entendimiento parcialmente correcto. Todos los errores, fallos y omisiones y cualesquiera otras irregularidades que se produzcan durante la ejecución del contrato y que se deriven de la negligencia u orientación incorrecta del Contratista, serán responsabilidad del mismo.

19.13 Entendimiento incorrecto, el contratista

deve consultar a versão atualizada do código de ética no endereço da web constante no contrato.

19.14

(i) Entendimento correto.

(ii) Entendimento incorreto. A ITAIPU deve consentir, por escrito, com referida revelação, de acordo com o previsto na Cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII do CBC).

19.15 Entendimento incorreto, as hipóteses de rescisão contratual são aquelas definidas na Minuta de Contrato (Anexo VII do CBC).

19.16 Entendimentos incorretos. A ITAIPU elaborará as demonstrações contábeis anuais em português e espanhol e a Contratada será responsável pela tradução da versão definitiva para a língua inglesa no formato de livre tradução e também pelo relatório de auditoria, o qual deverá também ser assinado pela Contratada.

A ITAIPU não se responsabiliza pela referida tradução, nem pela sua revisão e poderá utilizar essas informações para qualquer fim que julgar necessário.

PERGUNTA 20.

Possibilidade de entregar os papéis de trabalho aos órgãos de controle

Considerando que consiste obrigação da contratada a manutenção do sigilo de todas as informações confidenciais da Contratante;

Considerando que os papéis de trabalho constituem a documentação preparada pelo auditor ou fornecido a este na execução dos serviços de auditoria, nos termos do item 17², da Resolução NBC TA 200 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria;

deberá consultar la versión actualizada del código ético en la dirección web contenida en el contrato.

19.14

(i) Entendimiento correcto.

(ii) Entendimiento incorrecto. ITAIPU deberá consentir, por escrito, a dicha divulgación, de acuerdo con lo establecido en la Cláusula 12 de la Minuta de Contrato (Anexo VII del PBC).

19.15 Entendimiento incorrecto, las hipótesis de resolución contractual son las definidas en el Minuta de Contrato (Anexo VII del PBC).

19.16 Entendimientos incorrectos. ITAIPU preparará los estados financieros anuales en portugués y español y el Contratista será responsable de traducir la versión final al inglés en el formato de traducción libre y también del informe de auditoría, que también deberá ser firmado por el Contratista.

ITAIPU no se hace responsable de la traducción referida, ni de su revisión y podrá utilizar esta información para cualquier propósito que considere necesario.

PREGUNTA 20.

Posibilidad de entregar papeles de trabajo a los órganos de control

Considerando que es obligación del contratista mantener la confidencialidad de toda la información confidencial del contratista;

Considerando que los papeles de trabajo constituyen la documentación elaborada por el auditor o que le fue entregada en el desempeño de los servicios de auditoría, de conformidad con el ítem 17² de la Resolución NBC TA 200 (R1) del Consejo Federal de Contabilidad, que establece los objetivos generales de la auditor independiente y realizar la auditoría de acuerdo con las normas de auditoría;

² Evidência de auditoria apropriada e suficiente e risco de auditoria 17. Para obter segurança razoável, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião (ver itens A28 a A52).

(...)

Considerando que a contratada pode ser solicitada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, a dar acesso e/ou fornecer cópia dos papéis de trabalho que tenham servido de base para emissão do relatório de revisão das demonstrações trimestrais ou do parecer de auditoria e demais produtos, conforme o escopo do contrato em questão, à fiscalização dos órgãos reguladores a que se subordina a presente relação, em razão de sua atividade;

Considerando que a disponibilização dos papéis de trabalho aos órgãos reguladores para atender as normas mandatórias dos referidos órgãos de regulação não deve configurar o descumprimento da obrigação prevista no Contrato e, conseqüentemente, não implicar na aplicação de penalidades;

Questiona-se:

20.1 É correto o entendimento de que o fornecimento de cópia dos papéis de trabalho que tenham servido de base para a execução dos trabalhos de auditoria, conforme o escopo do contrato em questão, para os órgãos de controle, tais quais BACEN, CVM, CFC e IBRACON, a fim de atender as normas mandatórias dos órgãos de regulação, não caracteriza o descumprimento da obrigação de sigilo das informações; bem como não culmina na aplicação de penalidades?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Conforme prevê a Cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII do CBC), a ITAIPU deve consentir, por escrito, com a revelação de informações, sob pena de descumprimento da obrigação de sigilo.

PERGUNTA 21.

Do Objeto

Considerando que algumas expressões utilizadas no Edital não se coadunam com as normas de contabilidade, como e.g. a utilização equivocada das expressões "Confiabilidade", "integridade", "assegurar", "certificar", "fidedignidade", "precisão", "eficiência", "eficácia", "revisão" e outros;

Considerando que a utilização de

Considerando que el contratista puede ser solicitado por el Banco Central de Brasil - BACEN, Consejo Federal de Contabilidad - CFC, Comisión de Valores - CVM e Instituto de Auditores Independientes de Brasil - IBRACON, para dar acceso y / o proporcionar copia de los papeles de trabajo. que hayan servido de base para emitir el informe de revisión de los estados trimestrales o de la opinión de auditoría y otros productos, según el alcance del contrato de que se trate, a la inspección de los órganos reguladores a los que está sujeto este informe, en razón de su actividad;

Considerando que la entrega de papeles de trabajo a los órganos reguladores para el cumplimiento de las normas imperativas de dichos órganos reguladores no debe constituir un incumplimiento de la obligación prevista en el Contrato y, en consecuencia, no implica la aplicación de sanciones;

Se consulta:

20.1 Es correcto entender que la entrega de copia de los papeles de trabajo que han servido de base para la ejecución del trabajo de auditoría, según el alcance del contrato en cuestión, a los órganos de control, tales como BACEN, CVM, CFC y IBRACON, con el fin de cumplir con las normas imperativas de los órganos reguladores, no caracteriza el incumplimiento de la obligación de confidencialidad de la información; además de no culminar en la aplicación de sanciones?

RESPUESTA

Entendimiento incorrecto. Según lo dispuesto en la Cláusula 12 de la Minuta de Contrato (Anexo VII del PBC), ITAIPU debe consentir, por escrito, a la divulgación de información, bajo pena de incumplimiento de la obligación de secreto.

PREGUNTA 21.

Del objeto

Considerando que algunas expresiones utilizadas en el Pliego no son congruentes con las normas contables, como el uso indebido de las expresiones "Fiabilidad", "integridad", "asegurar", "certificar", "fiabilidad", "exactitud", "eficiencia", "Efectividad", "revisión" y otros;

Considerando que el uso de determinadas

determinadas expressões, como as citadas no considerando acima, podem desvirtuar totalmente a execução dos serviços, justamente porque o auditor é impedido de orientar a administração da empresa auditada, inclusive comprometendo o conteúdo e extensão dos trabalhos, uma vez que sua função é de revisar e coteja-las com as demonstrações financeiras do cliente com as exigências legais e regulatórias, para emitir seu parecer de forma independente;

Considerando que para execução dos trabalhos exigidos no edital, o auditor deverá obedecer aos dispositivos das Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo [Conselho Federal de Contabilidade](#) (CFC), Normas de Contabilidade do Paraguai, Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA; e Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) publicadas e revisadas pelo [International Accounting Standards Board](#) (IASB), ISA 210 e quaisquer outras normas profissionais aplicáveis (e.g. PCAOB, ISRE 2410);

Questiona-se:

21.1 É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos descritos no presente edital e seus anexos deverão se dar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo [Conselho Federal de Contabilidade](#) (CFC), Normas de Contabilidade do Paraguai, Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA; e Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) publicadas e revisadas pelo [International Accounting Standards Board](#) (IASB), ISA 210 e quaisquer outras normas profissionais aplicáveis (e.g. PCAOB, ISRE 2410)?

21.2 Nesse sentido, é correto o entendimento de que as expressões mencionadas devem ser interpretadas no contexto e segundo as normas regulatórias e profissionais de auditoria contábil aplicáveis, inclusive considerando as limitações das atividades do Auditor?

expresiones, como las mencionadas en el considerando anterior, puede distorsionar totalmente la prestación de los servicios, precisamente porque el auditor se ve impedido de orientar la gestión de la sociedad auditada, incluso comprometiendo el contenido y extensión de las obras, ya que su la función es revisarlos y compararlos con los estados financieros del cliente con los requisitos legales y reglamentarios, para emitir su opinión de manera independiente;

Considerando que para realizar el trabajo requerido en el pliego, el auditor debe cumplir con las disposiciones de las Normas Brasileñas de Contabilidad emitidas por el Consejo Federal de Contabilidad (CFC), Normas Contables Paraguayas, Normas Internacionales para el Ejercicio Profesional de Auditoría Interna emitidas por el Instituto. de Auditores Internos - IIA; y las Normas Internacionales de Información Financiera (NIIF) publicadas y revisadas por el Consejo de Normas Internacionales de Contabilidad (IASB), ISA 210 y cualquier otra norma profesional aplicable (por ejemplo, PCAOB, ISRE 2410);

Se consulta:

21.1 Es correcto entender que la ejecución del trabajo descrito en este pliego y sus anexos debe realizarse de acuerdo con las Normas Contables Brasileñas emitidas por el Consejo Federal de Contabilidad (CFC), Normas Contables Paraguayas, Normas Internacionales de Práctica. Profesional de Auditoría Interna emitido por el Instituto de Auditores Internos - IIA; y las Normas Internacionales de Información Financiera (NIIF) publicadas y revisadas por el Consejo de Normas Internacionales de Contabilidad (IASB), ISA 210 y cualquier otra norma profesional aplicable (por ejemplo, PCAOB, ISRE 2410)?

21.2 En este sentido, ¿es correcto entender que las expresiones antes mencionadas deben ser interpretadas en el contexto y de acuerdo con las normas regulatorias y profesionales de auditoría contable aplicables, incluyendo considerando las limitaciones de las actividades del Auditor?

RESPOSTA

21.1 Entendimento correto, desde que estejam de acordo com o Tratado de constituição, seus Anexos e demais atos oficiais e sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais.

21.2 Entendimento parcialmente correto. É necessário estar de acordo também, com o Tratado de constituição, seus Anexos, atos oficiais e demais normas aplicáveis à ITAIPU.

PERGUNTA 22.

Do Escopo dos trabalhos - especificações técnicas

22.1 O item 1.1. do Anexo III ao edital prevê que o contratado deverá realizar o exame das Demonstrações Contábeis da ITAIPU dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, intermediárias (trimestrais) e de encerramento desses exercício, com emissão dos respectivos relatórios de auditoria.

a) É correto o entendimento de que a base de preparação das demonstrações contábeis supracitadas deve ser de acordo com as disposições contidas no Tratado de constituição da Entidade e seus Anexos de 26 de abril de 1973, sendo apresentadas de forma suplementar: (i) as Demonstrações dos Fluxos de Caixa, de acordo com os pronunciamentos técnicos CPC 03 e NIC 7 - Estado de Fluxos Efectivos e a norma internacional IAS 7 - Statements of Cash Flows; (ii) as Demonstrações do Valor Adicionado - DVA, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 09?

b) É correto o entendimento de que os procedimentos de auditoria devem considerar as normas brasileiras, paraguaias e internacionais de auditoria?

c) Em relação às demonstrações contábeis intermediárias (trimestrais), é correto o entendimento que os relatórios a serem emitidos pelos auditores deve ser sobre uma revisão de acordo com as normas brasileiras, paraguaias e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, NTR 2410 - Revisión de Información Financiera desempeñada por el auditor independiente de la entidad emitida por el Consejo de

RESPUESTA

21.1 Entendimiento correcto, siempre que sean conformes al Tratado de Constitución, sus Anexos y demás actos oficiales y sin perjuicio de lo dispuesto en los instrumentos contractuales.

21.2 Entendimiento parcialmente correcto. También es necesario cumplir con el Tratado de Constitución, sus Anexos, actos oficiales y demás normas aplicables a ITAIPU.

PREGUNTA 22.

Alcance del trabajo - especificaciones técnicas

22.1 Ítem 1.1. del Anexo III del Pliego establece que el contratista deberá realizar el examen de los Estados Financieros de la ITAIPU para los años 2021, 2022 y 2023, los cuales son intermedios (trimestrales) y el cierre de estos años, con la emisión de los respectivos informes de auditoría.

a) Es correcto entender que la base para la elaboración de los citados estados financieros debe estar de acuerdo con las disposiciones contenidas en el Tratado de Constitución de Entidades y sus Anexos de 26 de abril de 1973, siendo presentado de manera complementaria lo siguiente: (i) el Estados de Flujos de Efectivo, de acuerdo a los pronunciamentos técnicos CPC 03 y NIC 7 - Estado de Flujos Efectivos y la norma internacional IAS 7 - Estados de Flujos de Efectivo; (ii) las Declaraciones de Valor Agregado - DVA, según el pronunciamento técnico CPC 09?

b) ¿Es correcto entender que los procedimientos de auditoría deben tener en cuenta las normas de auditoría brasileñas, paraguayas e internacionales?

c) En cuanto a los estados financieros intermedios (trimestrales), es correcto entender que los informes a ser emitidos por los auditores deben ser sobre una revisión de acuerdo con las normas de revisión brasileñas, paraguayas e internacionales (NBC TR 2410 - Revisión de información intermedia Ejecutado por el Auditor de la Entidad, NTR 2410 - Revisión de Información Financiera realizada por el auditor independiente emitido por el Consejo de Contadores Públicos de Paraguay e ISRE 2410 -

Contadores Públicos del Paraguay e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente)?

22.2 Os itens 1.3. e 1.5 do Anexo III ao edital preveem que o contratado deverá realizar o exame das Demonstrações Contábeis da Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA e da Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil - FPTI-BR, dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, intermediárias (trimestrais), apenas se solicitado pelo ITAIPU, e de encerramento desses exercícios, a ser realizado exclusivamente pela contratada estabelecida no Brasil.

a) É correto o entendimento de que os procedimentos de auditoria devem considerar as normas brasileiras e internacionais de auditoria?

b) É correto o entendimento de que a base de preparação das demonstrações contábeis da Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA será de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC?

c) Se a resposta para o item (b) acima for positiva, em relação às demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, é correto o entendimento que a base de preparação dessas demonstrações contábeis intermediárias será de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, incluindo o pronunciamento técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária?

d) É correto o entendimento de que a base de preparação das demonstrações contábeis da Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil - FPTI-BR será de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Pequenas e Médias Empresas (CPC PME), incluindo a Resolução CFC Nº 1409/12 para as Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002)?

e) Se a resposta para o item (d) acima for positiva, em relação às demonstrações

Revisión de Información Financiera Intermedia realizada por el Auditor Independiente de la Entidad, respectivamente) ?

22.2 Ítems 1.3. y 1.5 del Anexo III del pliego establece que el contratista deberá realizar el examen de los Estados Financieros de la Fundación Itaipu - BR de Seguridad y Asistencia Social - FIBRA y la Fundación Parque Tecnológico Itaipu Brasil - FPTI-BR, para los años 2021, 2022 y 2023 , intermediario (trimestral), solo si lo solicita ITAIPU, y cierre de estos años, a ser realizado exclusivamente por el contratista establecido en Brasil.

a) ¿Es correcto entender que los procedimientos de auditoría deben tener en cuenta las normas de auditoría brasileñas e internacionales?

b) ¿Es correcto entender que la base para la preparación de los estados financieros de la Fundação Itaipu - BR de Seguridad y Asistencia Social - FIBRA estará de acuerdo con las prácticas contables adoptadas en Brasil aplicables a las entidades reguladas por el Consejo Nacional de Pensiones Privadas - CNPC?

c) Si la respuesta al punto (b) anterior es positiva, respecto a los estados financieros intermedios de la Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, es correcto entender que la base para la preparación de estos estados financieros intermedios será de acuerdo con con las prácticas contables adoptadas en Brasil aplicables a las entidades reguladas por el Consejo Nacional de Pensiones Complementarias - CNPC, incluyendo el pronunciamiento técnico CPC 21 - Declaración Interina?

d) Es correcto entender que la base para la preparación de los estados financieros de la Fundación Parque Tecnológico Itaipu Brasil - FPTI-BR estará de acuerdo con las prácticas contables adoptadas en Brasil aplicables a las Pequeñas y Medianas Empresas (CPC PME), incluyendo la Resolución CFC. No. 1409/12 para entidades sin fines de lucro (ITG 2002)?

e) Si la respuesta al punto (d) anterior es positiva, en relación con los estados financieros

contábeis intermediárias da Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil - FPTI-BR, qual deve ser a base de preparação aplicável, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Pequenas e Médias Empresas (CPC PME), incluindo a Resolução CFC Nº 1409/12 para as Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002), não inclui demonstrações financeiras intermediárias, conforme o CPC 21 - Demonstração intermediária?

f) Em relação às demonstrações contábeis intermediárias (trimestrais), é correto o entendimento que os relatórios a serem emitidos pelos auditores devem considerar como base uma revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente)?

g) Se a resposta do item (f) acima for positiva, é correto o entendimento de que o item 3.1.2 deve ser lido como Relatório de revisão sobre as Demonstrações Contábeis intermediárias dos exercícios 2021, 2022 e 2023?

RESPOSTA

22.1

- a) Entendimento incorreto. A base de preparação será aquela descrita nas demonstrações contábeis da Entidade relativa ao exercício auditado.
- b) Entendimento parcialmente correto. É necessário considerar também, o Tratado de constituição da Entidade, seus Anexos e demais atos oficiais.

c) Entendimento correto.

22.2

- a) Entendimento correto, sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais;
- b) Entendimento incorreto. A base de preparação será aquela descrita nas demonstrações contábeis da Entidade relativa ao exercício auditado.

intermedios de la Fundación Parque Tecnológico Itaipu Brasil - FPTI-BR, cuál debe ser la base de preparación aplicable, considerando que las prácticas contables adoptadas en el Brasil aplicable a Pequeñas y Medianas Empresas (CPC PME), incluida la Resolución CFC No. 1409/12 para Entidades sin Fines de Lucro (ITG 2002), no incluye estados financieros intermedios, según CPC 21 - ¿Estado intermedio?

f) En relación con los estados financieros intermedios (trimestrales), es correcto entender que los informes a ser emitidos por los auditores deben considerar como base una revisión de acuerdo con las normas de revisión brasileñas e internacionales (NBC TR 2410 - Revisión intermedia de la información realizada por el auditor de la entidad y la ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente)?

g) Si la respuesta en el ítem (f) anterior es positiva, ¿es correcto entender que el ítem 3.1.2 debe leerse como un informe de revisión de los estados financieros intermedios para los años 2021, 2022 y 2023?

RESPUESTA

22.1

- a) Entendimento incorrecto. La base para la preparación será la descrita en los estados financieros de la Entidad para el año auditado.
- b) Entendimento parcialmente correcto. También es necesario considerar el Tratado de Constitución de Entidades, sus Anexos y otros actos oficiales;

c) Entendimento correcto.

22.2

- a) Entendimento correcto, sin perjuicio de lo dispuesto en los instrumentos contractuales;
- b) Entendimento incorrecto. La base para la preparación será la descrita en los estados financieros de la Entidad para el año auditado.

c) Entendimento incorreto. A base de preparação será aquela descrita nas demonstrações contábeis da Entidade relativa ao exercício auditado.

d) Entendimento incorreto. A base de preparação será aquela descrita nas demonstrações contábeis da Entidade relativa ao exercício auditado.

e) A base de preparação será aquela descrita nas demonstrações contábeis da Entidade relativa ao exercício auditado.

f) Entendimento correto, sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais.

g) Entendimento correto.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 1601-20.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 20.01.21

c) Entendimiento incorrecto. La base para la preparación será la descrita en los estados financieros de la Entidad para el año auditado.

d) Entendimiento incorrecto. La base para la preparación será la descrita en los estados financieros de la Entidad para el año auditado.

e) La base de preparación será la descrita en los estados financieros de la Entidad para el año auditado.

f) Entendimiento correcto, sin perjuicio de lo dispuesto en los instrumentos contractuales.

g) Entendimiento correcto.

II) Permanecen inalteradas las condiciones contenidas en el Pliego de Bases y Condiciones de la Licitación Pública Binacional EF 1601-20.

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 20.01.21